

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 23ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 6ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.3 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA



ATAS

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/4/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 2/2011 (encaminhando o Relatório de Auditoria relativo ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2010), do Governador do Estado - ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2011 - Projetos de Lei nºs 982 a 1.037/2011 - Requerimentos nºs 386 a 394/2011 - Requerimento do Deputado Deiró Marra - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos e do Deputado Luiz Carlos Miranda - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Corrêa, Bonifácio Mourão, Sebastião Costa, Anselmo José Domingos e Celinho do Sinttrocel - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Inácio Franco - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Mauri Torres - Neilando Pimenta - Romeu Queiroz - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeuzinho Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Liza Prado, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.



Correspondência

- A Deputada Luzia Ferreira, 1ª-Secretária “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 2/2011

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, encaminhando o documento Relatório de Auditoria, que apresenta as atividades do Sistema Central de Auditoria Interna do Poder Executivo Estadual no exercício financeiro de 2010. (- Anexe-se à Mensagem nº 40/2011.)

OFÍCIO

Do Sr. Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas, informando que o Projeto de Lei nº 717/2011, que altera a estrutura de cargos dessa Corte, não terá impacto financeiro com relação ao orçamento do órgão para o atual exercício. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 717/2011.)

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2011

Dá nova redação ao inciso VII do art. 2º e acrescenta parágrafo ao art. 227 da Constituição do Estado, para dispor sobre o acesso à informação e à internet.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso VII do art. 2º da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

VII - garantir a educação, o acesso à informação, o ensino, a saúde e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;”

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 227 da Constituição do Estado o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 227 - (...)

§ 2º - O acesso à informação será assegurado, entre outras medidas, por meio da implantação de mecanismos de acesso livre à internet, em todos os Municípios do Estado, na forma da lei.”

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Romeu Queiroz - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Antônio Lerin - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Duarte Bechir - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda.

Justificação: O objetivo desta proposta é incluir, entre os objetivos prioritários do Estado de Minas Gerais, consagrados no art. 2º da nossa Constituição Estadual, a garantia ao acesso à informação. Esta proposta pretende, ainda, que o acesso à informação seja assegurado, entre outras medidas, por meio da implantação de mecanismos de acesso livre à internet, em todos os Municípios mineiros.

É fato notório que o acesso a tais tecnologias se torna cada vez mais importante para a formação pessoal, intelectual e profissional de todos os cidadãos. O acesso ao computador e à internet é fator decisivo para a competitividade dos países na economia internacional e dos indivíduos no mercado de trabalho. Por isso mesmo, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - recomenda que os estudantes tenham acesso à internet desde a primeira infância e que todos os cidadãos, lares, escolas e empresas sejam incorporados à era digital.

No entanto, há evidentes disparidades em relação ao acesso ao mundo virtual em nosso Estado, o que acaba por interferir na formação do indivíduo. Sem o acesso às novas tecnologias, parcela considerável do povo mineiro está a se distanciar do seu direito à informação, à educação, ao trabalho e à remuneração digna.

Essas são as razões para apresentação desta emenda à Constituição do Estado, para a qual contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 982/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.549/2010)

Cria a Medalha do Mérito Desportivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito Desportivo, destinada a condecorar cidadãos e entidades que se destaquem por serviços prestados ao esporte.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Desportivo será concedida:



I - ao atleta que tenha alcançado, individual ou coletivamente, resultado de significativo valor para o Estado e o País, em competições oficiais;

II - ao dirigente técnico esportivo e profissionais da área de educação física;

III - ao dirigente de entidade de prática ou de administração do desporto;

IV - ao cidadão que se tenha destacado em atividades de organização, pesquisa ou difusão do esporte mineiro e nacional;

V - à entidade de prática ou de administração do desporto ou empresa que tenha contribuído efetivamente para a expansão e o desenvolvimento das práticas esportivas no Estado;

VI - à autoridade governamental que tenha contribuído efetivamente para a expansão e o desenvolvimento das práticas esportivas no Estado.

§ 1º - a medalha será concedida a critério do Governador do Estado, mediante indicação do Conselho Estadual de Desportos.

§ 2º - Serão concedidas até vinte e cinco medalhas a cada ano, respeitado o limite de, no mínimo, três condecorados em cada uma das categorias relacionadas nos incisos do art. 2º.

§ 3º - A relação dos agraciados com a Medalha do Mérito Desportivo será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 3º - A Medalha do Mérito Desportivo será entregue anualmente pelo Governador do Estado, no dia 23 de junho, Dia Nacional do Esporte.

Art. 4º - A Medalha do Mérito Desportivo será administrada pelo Conselho Estadual de Desportos, que manterá um livro de registro, contendo a relação dos agraciados e seus dados biográficos, em ordem cronológica.

Art. 5º - As especificações da medalha e os critérios para sua concessão constarão em regulamento próprio, aprovado por decreto.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 3.113, de 14 de maio de 1964.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

João Leite - Ivair Nogueira.

Justificação: A Medalha do Mérito Esportivo foi instituída no Estado por meio da Lei nº 3.113, de 1964. Com a finalidade de adequá-la ao momento atual, foi regulamentada pelos Decretos nºs 45.102 e 45.125, ambos de 2009, que, no entanto, introduziram na norma alterações inapropriadas.

O poder regulamentar conferido ao Chefe do Executivo, tanto pelo inciso IV do art. 84 da Constituição da República quanto pelo inciso VII do art. 90 da Constituição mineira, consiste em atividade normativa secundária. Assim, cabe à lei inovar originariamente no ordenamento jurídico, enquanto o regulamento fica limitado a desenvolver os preceitos nela constantes, dentro da órbita por ela circunscrita.

Examinando-se o conteúdo dos Decretos nºs 45.102 e 45.125, percebe-se, no entanto, que exorbitam o poder regulamentar e inovam no ordenamento jurídico, ampliando o objeto da Lei nº 3.113, a que se referem, alterando-lhe o conteúdo e extrapolando, assim, os limites a que materialmente deveriam estar adstritos.

Para que a atualização da norma esteja de acordo com os preceitos jurídicos vigentes, deve ser realizada por meio de outra lei, em respeito à função legislativa e ao princípio da separação de Poderes insculpido no art. 2º da Constituição da República.

É isso o que pretendemos com o projeto de lei em tela, que cria a Medalha do Mérito Desportivo. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 983/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.015/2009)

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Contagem, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Contagem, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Neider Moreira

Justificação: A Associação Beneficente de Contagem atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. Fundada em 4/7/2005, tem por finalidades a promoção da assistência social, da saúde e da educação, priorizando as famílias carentes inscritas pela entidade; a gestão dos projetos sociais relacionados às crianças, aos jovens, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais; a integração ao mercado de trabalho; a promoção da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico; e a prestação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Face ao exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 984/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.017/2009)

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dolores do Indaiá - Sindsemidi-MG, com sede nesse Município.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaiá - Sindsemdi-MG -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em epígrafe atende a todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaiá - Sindsemdi-MG -, fundado em 14/9/2006 nesse Município, tem por finalidades defender os direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas; negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho; instaurar dissídio coletivo de trabalho; impetrar mandado de segurança coletivo.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 985/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.849/2010)

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivo promover a cultura brasileira, em toda a sua diversidade, apoiando, elaborando, executando e incentivando projetos voltados para ela.

A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que ela está em funcionamento regular, atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 986/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.850/2010)

Declara de utilidade pública a Associação Social SOS Família, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Social SOS Família, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Social SOS Família é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que desenvolve importantes trabalhos na área social, prestando atendimento gratuito a crianças em creches e pré-escolas, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual, complementando a ação da família e da comunidade. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 987/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.992/2010)

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Rosângela Reis



Justificação: O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde -, é uma sociedade de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivos planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinantes da saúde.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo-se, desta forma, aos requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 988/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.693/2009)

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter à Companhia Riocense de Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários - Creia - o imóvel que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter à Companhia Riocense de Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários - Creia - o imóvel constituído pelo quarteirão nº 114 da planta da Vila Boa Vista, no Município de Governador Valadares, contendo dezessete lotes de terreno numerados de 01 a 17, com área total de 7.595,00m² (sete mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), registrado no Livro nº 3-AE, a fls. 068, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter à Companhia Riocense de Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários - Creia - o quarteirão nº 114 da planta da Vila Boa Vista, no Município de Governador Valadares, com área total de 7.595,00m².

O referido imóvel foi doado ao Estado, em 1972, com a finalidade de nele se construir uma cadeia pública, o que não ocorreu. Na referida área, encontra-se uma unidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - de Governador Valadares, e o restante está ocupado por dezenas de casas há mais de 14 anos. A reversão do imóvel ao doador objetiva a resolução e regularização destas ocupações.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta proposição de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 989/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.111/2009)

Dispõe sobre o Política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Educadores.

Art. 2º - A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e nas comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física ou moral.

Parágrafo único - Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão e ao combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pela Secretaria Estadual de Defesa Social, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, sob orientação da Secretaria Estadual de Educação, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e comunidade em geral.

Art. 4º - As medidas preventivas, cautelares e punitivas serão aplicadas pelo poder público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão:

I - na implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e o combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra educadores;

II - no afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno ou funcionário infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III - na transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;



IV - na licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos;

Parágrafo único - O poder público tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e à divulgação desta lei.

Art. 5º - Fica o educador pertencente ao quadro das estruturas pública e privada de ensinos infantil, básico, médio e superior equiparado à agente público no que se refere às punições previstas para os que os agridem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto, que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do País, começando pela defesa dos professores e dos demais educadores.

Com efeito, pesquisas sobre a violência nas escolas realizadas nos últimos dez anos têm sido perpassadas por dois debates recorrentes. Por um lado, um debate explícito acerca da definição da violência. O que pode e deve ser considerado um ato de violência? Por outro lado, um debate acerca das principais causas da violência e, conseqüentemente, dos esquemas explicativos a serem priorizados. É a violência um fenômeno macrosocial, cujas raízes se encontram no sistema, portanto fora da escola, ou fenômeno microssocial, ligado às interações, às situações e às práticas adotadas na própria escola?

Ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo.

A violência nas escolas se delinea como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a idéia de que as escolas estão se tornando território de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência.

Na tentativa de combater as agressões que são cometidas contra os educadores, este projeto de lei busca, através de um enfoque educativo, coibir ações que prejudiquem de forma efetiva o processo educacional, desvalorizando o profissional e desestimulando-o.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares apoio à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 990/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.919/2009)

Dispõe sobre o direito a informações de registros de ligações na telefonia pré-paga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Incumbe aos prestadores de serviço de telefonia móvel, na modalidade pré-paga em operação no território do Estado, disponibilizar, através de seu endereço eletrônico, a possibilidade de o usuário de linhas pré-pagas terem acesso a relatórios mensais de suas ligações originadas e tarifadas.

Parágrafo único - Terão direito a esse serviço, as linhas de aparelhos móveis ou aparelhos residenciais que operam no sistema pré-pago.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores à penalidade prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Trata-se de legislação que normatizará o acesso a informações, que é um direito do consumidor. O relatório das chamadas telefônicas pré-pagas não trarão custos às empresas de telefonia, haja vista que não resultará em despesas de correspondência ou emissão desse extrato, e sim permitirá ao usuário consumidor ter acesso unicamente ao relatório de chamadas do telefone que lhe pertence, já que essa consulta será exercida através do "site" das empresas, por meio eletrônico, com senha pessoal, através de cadastramento do usuário consumidor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 991/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.206/2010)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As agências bancárias situadas no âmbito do Estado colocarão à disposição dos seus usuários pessoal suficiente e necessário no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado no prazo máximo de vinte minutos em dias normais, e de trinta minutos, em véspera e depois de feriados.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O controle de atendimento ao cliente de que trata esta lei será realizado mediante emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, nas quais constará:

I - nome e número da instituição;

II - número da senha;

III - data e horário de chegada e de atendimento no caixa;

IV - rubrica do funcionário da instituição.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A iniciativa visa a melhorar o atendimento dos clientes em estabelecimentos bancários e postos de atendimento, uma vez que a prestação de serviços sempre foi muito morosa. É notório que o número de funcionários para atender à demanda de clientes é insuficiente nos estabelecimentos bancários; dessa forma, o projeto prioriza o consumidor.

O consumidor tem sido o grande lesado, pois é obrigado a permanecer nas filas por tempo indeterminado, o que lhe tem causado grandes transtornos e muitos prejuízos. Com a distribuição das senhas com hora da entrada do consumidor na instituição financeira e a hora do atendimento no caixa, ficará mais fácil a fiscalização, pelos órgãos de defesa do consumidor, do cumprimento desta lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 992/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.695/2009)

Dispõe sobre a concessão de cartão especial de estacionamento para pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade nos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG - responsável pelo fornecimento, às pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade proprietárias de automóveis, do Cartão Especial de Estacionamento, a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados do Estado.

Art. 2º - O Cartão Especial de Estacionamento deve incluir o número da placa do veículo e o símbolo internacional de acesso.

Art. 3º - Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurada gratuidade na ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Ao Detran-MG cabe a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício.

Art. 5º - Para requerer o benefício, o interessado deve procurar o Detran-MG e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV -;

d) comprovante de residência.

Art. 6º - A validade do Cartão Especial de Estacionamento corresponderá ao prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - do usuário.

Parágrafo único - Ao proceder à renovação da CNH, o usuário do Cartão Especial de Estacionamento solicitará novo cartão, cuja data de validade corresponderá à da nova CNH.

Art. 7º - O descumprimento desta lei sujeitará o concessionário ou proprietário do estacionamento à multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por infração, a ser aplicada pelo Detran - MG, ao qual caberá, ainda, fiscalizar os estabelecimentos visando garantir o respeito à lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Historicamente, em nosso Estado as demandas sociais advindas das pessoas idosas não são devidamente incorporados às políticas sociais dos órgãos estatais.

A reserva de vagas para veículos de pessoas idosas nos estacionamentos públicos e privados é uma das medidas preconizadas pelo Estatuto do Idoso.

Assim, pretendemos, com a implementação deste projeto, que os órgãos públicos estaduais possam colaborar para uma verdadeira inclusão social. Acreditando que esta iniciativa cria um importante benefício para os idosos, confio no apoio de meus pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 993/2011****(Ex-Projeto de Lei nº 3.694/2009)**

Declara de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer é uma entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. Está registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Três Pontas.

A entidade funciona regularmente há mais de dois anos e tem por finalidade promover o bem-estar de seus sócios no que diz respeito à saúde, educação e lazer.

Diante do exposto, este parlamentar espera contar com o apoio dos nobres pares para que seja aprovada esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 994/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 4.276/2010)**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Jeceaba - Asprojece -, com sede no Município de Jeceaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Jeceaba - Asprojece -, com sede no Município de Jeceaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação dos Produtores de Leite de Jeceaba - Asprojece -, com sede nesse Município, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Seus estatutos estão registrados no Cartório de Registro Civil e Notas de Jeceaba. Tem por finalidade primordial receber o leite dos associados e outros produtos para o resfriamento e comercialização da produção e promover a difusão das formas associativas e cooperativistas através de palestras, campanhas educativas, etc.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 995/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 3.767/2009)**

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Granbel -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Granbel -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte é uma entidade civil sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado. Está registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.

A entidade funciona regularmente há mais de dois anos e tem por finalidade promover o desenvolvimento integrado, equilibrado e humanizado dos Municípios, evitar a superposição de esforços entre os associados e órgãos e entidades estaduais e federais e promover estudos para obtenção de fontes de financiamentos para execução de obras de interesse dos Municípios, entre outras.

Diante do exposto, este parlamentar espera que seja aprovada esta proposição, declarando-se de utilidade pública a referida Associação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 996/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 4.335/2010)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados e públicos, tais como agências bancárias e de fomento, repartições, guichês de terminais rodoviários e aeroportos, comércios, entre outros, que utilizem balcões destinados ao público deverão adaptar a altura de ao menos um de seus guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Parágrafo único - A altura do balcão de atendimento não poderá ultrapassar 1,0m (um metro) do piso.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A proposição que ora apresentamos à consideração dos pares deste parlamento visa a facilitar o atendimento realizado nos balcões às pessoas portadoras de necessidades especiais que utilizem cadeira de rodas para sua locomoção.

Assegura a Constituição da República Federativa do Brasil em seus arts. 5º e 24, inciso XIV, o direito à igualdade, à proteção e à integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais. Ademais, este projeto tem por fim concretizar um dos fundamentos da República do Brasil, qual seja a garantia de tratamento digno a todas as pessoas.

Desta feita, este projeto tem como intuito complementar o disposto nas Leis Federais de nºs 10.048 e 10.080, de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2004, que já exige o pleno acesso dos cadeirantes aos recintos por meio de rampas, elevadores e aberturas adequadas.

Assim, sendo, solicitamos aos pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 997/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 4.336/2010)

Dispõe sobre a adaptação de computadores em “lan houses”, “cyber” cafés e estabelecimentos similares para sua utilização por pessoas portadoras de necessidades visuais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as “lan houses”, os “cyber” cafés e os estabelecimentos similares cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática e, ainda, quaisquer outros estabelecimentos que possuam dez ou mais computadores obrigados a disponibilizar computadores adaptados para utilização por pessoas com deficiência visual, os quais devem contar com os seguintes equipamentos:

I - teclado em Braille;

II - programa de informática que possua leitor de tela;

III - programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caractere gigante;

IV - fone de ouvido;

V - microfone.

Art. 2º - As “lan houses”, “cyber” cafés e estabelecimentos similares cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática e que possuam vinte ou mais computadores serão obrigados a instalar piso para a melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A inclusão digital é uma questão muito discutida hoje em dia, pois o mundo em que vivemos exige de todos o mínimo de conhecimento do mundo digital e de seus aparelhos. Nem precisamos ter computador em casa para termos acesso a informações, pois existem estabelecimentos privados voltados ao aluguel desses computadores para a utilização de quem precisar. Infelizmente, porém, a inclusão digital não está sendo feita de forma justa e verdadeiramente inclusiva, já que os deficientes visuais não são beneficiados com essa iniciativa das “lan houses” ou “cyber” cafés, pois esses estabelecimentos não possuem computadores adaptados para esses cidadãos.

Para que os deficientes visuais possam utilizar os equipamentos disponibilizados por esses estabelecimentos, existentes em todo o Estado, seria preciso adaptar pelo menos parte dos computadores com fone de ouvido, programa de informática com leitura de tela, teclado em Braille, entre outros, de acordo com o desenvolvimento tecnológico disponível. Logo, nós, Deputados desta Casa de Leis, precisamos fazer com que o processo seja justo e livre de discriminações.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 998/2011

(Ex-Projeto de Lei n° 4.337/2010)

Altera o art. 1° da Lei n° 12.491, de 16 de abril de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - As escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão, na grade curricular do ensino médio, conteúdo e atividades voltadas para a orientação sexual e a sustentabilidade.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá oferecer sugestão de conteúdos de orientação sexual e sustentabilidade aos estabelecimentos de ensino, bem como providenciar a divulgação de textos relativos às matérias e a distribuição dos materiais didáticos correspondentes.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Sustentabilidade é um conceito sistêmico, relacionado com a continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade humana. Propõe-se a ser um meio de configurar a civilização e a atividade humanas, de tal forma que a sociedade, os seus membros e as suas economias possam preencher as suas necessidades e expressar o seu maior potencial no presente e, ao mesmo tempo, preservar a biodiversidade e os ecossistemas, planejando e agindo de forma a atingir a manutenção indefinida desses ideais.

A sustentabilidade abrange vários níveis de organização, desde a vizinhança local até o Planeta inteiro.

Para um empreendimento humano ser sustentável, tem de ter em vista quatro requisitos básicos. Esse empreendimento tem de ser: ecologicamente correcto; economicamente viável; socialmente justo e culturalmente aceite.

Colocando em termos simples, a sustentabilidade é prover o melhor para as pessoas e para o ambiente tanto agora quanto para um futuro indefinido. Segundo o “Relatório de Brundtland” (1987), sustentabilidade é “suprir as necessidades da geração presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprir as suas”.

A expressão original foi “desenvolvimento sustentável”, adaptada pela Agenda 21, programa das Nações Unidas. Algumas pessoas hoje se referem à expressão “desenvolvimento sustentável” como algo amplo, pois implica desenvolvimento continuado, e insistem que ela deve ser reservada somente para as atividades de desenvolvimento. “Sustentabilidade”, então, é hoje em dia usado como um termo amplo para todas as atividades humanas.

Na economia, crescimento sustentado refere-se a um ciclo de crescimento econômico real do valor da produção (descontada a inflação), sendo relativamente constante e duradouro, assentado em bases consideradas estáveis e seguras.

Desenvolvimento econômico sustentável, dito de outra maneira, é aquele em que a renda real cresce pelo crescimento dos fatores produtivos reais da economia, e não em termos nominais. Isso seria um crescimento insustentável, porque se estaria apenas jogando dinheiro na economia, gerando uma riqueza momentânea, que faz os agentes econômicos, ao notarem que não há em contrapartida produção equivalente a esse ganho de renda artificial, ajustarem seus preços, o que causa, por sua vez, inflação.

A gestão sustentável é a capacidade para dirigir o curso de uma empresa, comunidade ou país, por vias que valorizam, recuperam todas as formas de capital, humano, natural e financeiro, de modo a gerar valor ao “stakeholders” (lucro). A gestão de processos deve ser vista sempre como um processo evolutivo de trabalho e gestão, e não somente como um projeto com início, meio e fim. Se não for conduzida com essa visão, a tendência de se tornar um modismo dentro da empresa ou do País e logo ser esquecida, ao sinal de um primeiro tropeço, é grande. Muitos esforços e investimentos têm sido gastos sem o retorno espectável.

Se pensarmos que 10% de tudo o que é extraído do Planeta pela indústria é que se torna produto útil e que o restante é resíduo, torna-se urgente uma gestão sustentável que nos leve a um consumo sustentável; é urgente minimizar a utilização de recursos naturais e materiais tóxicos. O desenvolvimento sustentável não é ambientalismo nem apenas ambiente, mas sim um processo de equilíbrio entre os objetos econômicos, financeiros, ambientais e sociais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 999/2011

(Ex-Projeto de Lei n° 518/2007)

Dispõe sobre a proibição de cobrança em conta telefônica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam as empresas concessionárias de serviço público de comunicações proibidas de cobrar ligações realizadas e não incluídas, há mais de trinta dias, em conta telefônica.

Art. 2° - Constatada a irregularidade, o consumidor que pagar as ligações não incluídas, há mais de trinta dias, em conta telefônica terá direito à restituição, em dobro, das quantias pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.



Dinis Pinheiro

Justificação: São frequentes as denúncias de consumidores de que as empresas concessionárias prestadoras de serviço público de telefonia cobram contas cujas ligações foram feitas meses antes. Tal prática resulta em um aumento considerável nos valores das contas.

Tais empresas deveriam ter estrutura para cobrar, mês a mês, as ligações efetuadas. O consumidor não pode ser surpreendido, extemporaneamente, com a cobrança de ligações não incluídas em contas telefônicas por erro ou outros motivos.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39, incisos IV e V, determina o seguinte:

“Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

I -

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

O Código dispõe, ainda, o seguinte:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

I -

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais (grifo nosso) e morais, individuais, coletivos e difusos”.

A Lei Federal nº 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu art. 3º, incisos I, IV e XII, prevê o seguinte:

“Art. 3º - O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

II -

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

V -

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos”.

Dispõe, ainda, o seguinte:

“Art. 5º - Na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, observar-se-ão, em especial, os princípios constitucionais da soberania nacional, função social da propriedade, liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor (grifo nosso), redução das desigualdades regionais e sociais, repressão ao abuso do poder econômico (grifo nosso) e continuidade do serviço prestado no regime público”.

A Constituição Federal determina o seguinte:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

V - produção e consumo”.

Diante do exposto, cabe a esta Casa aprovar este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.000/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 519/2007)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Carlos Chagas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel situado na Av. Capitão João Pinto, 13, nesse Município, constituído de uma casa com dez cômodos e do respectivo terreno, medindo 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros) pela frente e 40,00m (quarenta metros) pelos fundos, num total de 944,00m² (novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), e limitando, pelo lado direito, com a Companhia Telefônica de Carlos Chagas; pelo lado esquerdo, com Gélia da Silva Souza; pelos fundos, com Gélia da Silva Souza e, pela frente, com a Av. Capitão João Pinto.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” do art. 1º tem como procedência registral o R-01, matrícula 464, Livro 2, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Carlos Chagas.

Art. 2º - Destina-se o imóvel a sediar o Poder Legislativo de Carlos Chagas.

Art. 3º - Reverterá o imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: O projeto de lei visa transformar em realidade a justa pretensão da Câmara de Vereadores de Carlos Chagas, que ocupa o citado imóvel.

Depreende-se de ofício da Presidência desse Legislativo Municipal que o imóvel era antes ocupado pela extinta MinasCaixa e que é indispensável à Câmara utilizá-lo adequadamente - inclusive do ponto de vista jurídico -, nele implantando arquivo e sala de Vereadores, para preservação da memória do Legislativo, ampliação do atendimento dos munícipes e conservação plena e eficaz, com modernização do imóvel.



Por expressa determinação legal, os bens públicos devem estar atrelados a fim público. Isto importa dizer que não podem ficar sem utilidade ou ociosos.

Deve-se entender também a constante simbiose que deve imperar entre os entes federativos. No tocante ao Município de Carlos Chagas, os convênios mantidos possibilitam a execução de atividades do Estado nas áreas de polícia militar e civil, educação e saúde, entre outras.

O imóvel não pode sofrer deterioração e submeter-se a vandalismo. É indispensável, por sua natureza, atribuir-lhe destinação pública.

Com a extinção da MinasCaixa, o imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado, nos termos da Lei nº 13.439, de 30/12/99, regulamentada pelo Decreto nº 41.123, de 14/6/2000.

A oportunidade e a necessidade deste projeto evidenciam-se a partir do fato de que o art. 1º da Lei nº 13.439, de 1999, autoriza o Estado a alienar, ceder, renegociar, permutar e dar em pagamento os bens imóveis, e não, a doá-los. Além disso, o imóvel objeto do projeto não consta dos anexos dessa lei, e a Lei Federal nº 8.666, de 1993, em seu art. 17, inciso I, alínea "b", exige autorização legislativa, a partir da prévia existência de interesse público e de avaliação.

O projeto atende ao justo clamor do Legislativo de Carlos Chagas e, por conseguinte, dos municípios. Além disso, preenche todos os requisitos formais para a doação. Assim, conclamo os nobres pares a apoiarem-no.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.001/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 523/2007)

Dispõe sobre o Dia Estadual da Renovação Carismática Católica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Renovação Carismática Católica, a ser comemorado anualmente, no primeiro domingo do mês de fevereiro, em todo o território do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Concílio Vaticano II desejava a renovação da Igreja, e a Renovação Carismática apareceu no momento em que se procurava colocar em prática essa determinação.

O Concílio foi encerrado pelo Papa Paulo VI, na Praça de São Pedro, no dia 8/12/65, e em seguida começou-se a produzir no mundo inteiro um ressurgir dos carismas. Não se tinha passado nem um ano do Concílio, e vários católicos - membros das faculdades da Universidade de Duquesne, nos Estados Unidos - se reuniam freqüentemente para momentos fortes de oração e para conversar sobre a vitalidade de sua fé. Os professores de Pittsburgh começaram a pedir em oração que o Espírito Santo lhes desse a renovação e rezavam uns pelos outros pedindo o Espírito Santo. De 17 a 19/2/67, mais de 30 pessoas fizeram um retiro de fim de semana, o "Retiro de Duquesne", em Pittsburgh, nos Estados Unidos.

"Batizado no Espírito", "oração em línguas", "o dom da profecia" e um "relacionamento pessoal com Jesus Cristo" são expressões muito em voga e indispensáveis no vocabulário da Renovação Carismática Católica (RCC).

Por volta de 1990, o movimento já contava com cerca de 72 milhões de seguidores no mundo inteiro e organizações oficiais em mais de 120 países.

A verdade é que a RCC não é apenas uma questão de encontros de oração semanais. O seu coração reside no Batismo no Espírito Santo - uma graça de Deus que deveria ser parte da experiência normal de todo cristão. Através desse batismo, todo o mundo - clero e leigos, homens e mulheres, jovens e velhos, negros e brancos, ricos e pobres, sem distinção - tem a oportunidade de dar o seu sim a Deus.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.002/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.348/2009)

Torna obrigatória a inscrição nos uniformes dos alunos das escolas da rede pública estadual nas quais se exige o uso de uniformes, da seguinte frase: "Não use drogas"

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas da rede pública estadual nas quais se exige o uso de uniformes a fazer constar no uniforme de seus alunos a seguinte frase: "Não use drogas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Tudo o que for possível deve ser feito para estimular o jovem a não se envolver com as drogas.



As campanhas sob forma escrita, visual, ou outras, sempre serão insuficientes, visto os grandes atrativos de que os traficantes se valem para atingir os usuários de drogas.

Por isso temos de tentar massacra-los com informações e campanhas contra as drogas, mostrando claramente os seus imensos malefícios e consequências.

Como legislador, tenho o dever de preservar a unidade familiar, tenho o dever e a obrigação de lutar sem descanso contra este mal que vem tentando destruir os lares e a sociedade mundial.

Para preservar os direitos da família e dos cidadãos de Minas Gerais apresento este projeto de lei e conto, pelo exposto, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.003/2011

(Ex-Projeto de Lei n° 3.450/2009)

Dispõe sobre a instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas dos alimentos expostos para consumo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares que utilizam o serviço “selfservice” e por quilo a instalar sobre suas gavetas, bandejas e outros tipos de acondicionamento de alimentos vidro transparente protetor.

Parágrafo único - Entendem-se como alimentos os pratos quentes e frios, bem como saladas, carnes, massas, tortas, doces, sorvetes, bolos e frutas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Apresentamos à apreciação dos nobres pares esta proposta que visa exclusivamente garantir aos frequentadores de lanchonetes, restaurantes, churrascarias e similares, que utilizam o sistema “selfservice” e por quilo o mínimo de segurança quanto à higiene e à qualidade dos alimentos e das refeições servidas.

Todos os que frequentam esses tipos de estabelecimentos sabem que não existe nenhuma proteção sobre a bandeja que acondiciona as refeições. Na verdade os alimentos ficam expostos às substâncias que são invisíveis a olho nu, mas que naturalmente acabam chegando ao alimento pelo ar, pela respiração, pelas mãos e até pela saliva das pessoas, que, servindo-se, podem conversar, tossir e espirrar sobre os alimentos.

Sem dúvida estas situações são difíceis de detectar. Geralmente a aparência do alimento é bonita e saudável, mas é evidente que ali podem estar alojados centenas de vírus e bactérias. O risco é grande.

Pedimos aos colegas que nos ajudem na aprovação desta matéria, que certamente vai colaborar para que os comerciantes atentem para o bem-estar e a saúde de seus clientes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.004/2011

(Ex-Projeto de Lei n° 4.709/2010)

Declara de utilidade pública o Conselho Central de São Mateus da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de São Mateus da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Conselho Central de São Mateus da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cujos estatutos estão registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Belo Horizonte.

A referida entidade tem por finalidade primordial a prestação de serviços aos Conselhos Particulares e das Obras Unidas, no sentido de estimulá-los no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos ilustres pares para a aprovação deste nosso projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.005/2011****(Ex-Projeto de Lei nº 4.797/2010)**

Declara de utilidade pública o Vila Nova do Morro Alto Esporte Clube, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Vila Nova do Morro Alto Esporte Clube, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Vila Nova do Morro Alto Esporte Clube, com sede no Município de Vespasiano, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Seus estatutos estão registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Vespasiano. Tem por finalidade difundir o civismo através da cultura física, especialmente o futebol.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação deste nosso projeto pelos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.006/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 1.003/2007)**

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri - Amuc -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri - Amuc -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri - Amuc é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado. Está registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Teófilo Otôni.

A entidade funciona regulamente há mais de dois anos e tem por finalidade promover, ampliar e fortalecer a capacidade administrava, técnica e financeira dos Municípios a ela associados. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração.

Diante do exposto, este parlamentar espera que seja aprovada esta proposição declarando de utilidade a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Mucuri - Amuc.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.007/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 1.240/2007)**

Autoriza ao Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Padre Carvalho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ao doar ao Município de Padre Carvalho o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) localizado na Praça da Matriz, s/nº, no Município de Padre Carvalho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão-Mogol, sob o nº 4.674.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Prefeitura Municipal do Município de Padre Carvalho.

Art. 2º - O imóvel de que se trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei será destinado definitivamente para o funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Padre Carvalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.008/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 1.586/2007)**

Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Art. 2º - Serão beneficiadas por esta Política, as mulheres que cumprem pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Política de que trata esta lei visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Estado.

Art. 4º - São objetivos dessa Política:

I - Aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal.

II - Melhorar a assistência ao parto e ao puerpério.

III - O acesso às ações de planejamento familiar, garantindo-se o acesso aos métodos anticoncepcionais reversíveis.

IV - Diminuir os índices de mortalidade materna.

V - Aumentar os índices de aleitamento materno.

VI - Ampliar as ações de detecção precoce e controle do câncer do colo útero e da mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher.

VII - Estabelecer parcerias com outros setores para o controle das DST e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes visando a prevenção da transmissão vertical do HIV, sífilis congênita e erradicação do tétano neonatal.

Art. 5º - A Política será aplicado nas unidades de saúde do Estado ou em entidades conveniadas ou em parceria com a municipalidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A criação da Política de Saúde da Mulher Detenta vazado na presente proposta legislativa leva em consideração uma minoria de um sistema prisional construído por homens e para homens, enquanto as mulheres abrigadas enfrentam situações específicas e graves, ainda pouco observadas pelo poder público e praticamente desconhecidas pela sociedade em geral.

De outra parte, a iniciativa preocupa-se em cuidar dos problemas ginecológicos, da alta vulnerabilidade a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, além de minimizar a incidência de Aids proporcionalmente superior à da população feminina em geral e à dos presídios masculinos, cujos indicativos nos levam a concluir tratar-se de uma séria questão de saúde pública. Abandonadas pela família com maior frequência que os homens presos, o programa pretende conceder às mulheres um tratamento para as que sofrem com a separação dos filhos, muitas vezes deixados em situação precária, desencadeando profunda carga de depressão.

Em relação as que atravessam o período de gravidez, a Política em destaque prevê o aumento da cobertura e da qualidade na assistência pré-natal, tão precária no sistema atual, e a melhoria da assistência na hora do parto e dos estágios posteriores.

A propósito, a Política solidariza-se com as mulheres na ampliação de ações de detecção precoce e controle do câncer do colo de útero e de mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e acompanhamento da mulher.

Convém lembrarmos que a iniciativa não perde de vista a falta de material de higiene na maioria dos cadeiões e, por isso, objetiva o estabelecimento de parcerias com outros segmentos da sociedade para controle das patologias derivadas do ambiente desumano e fétido a que se submetem as detentas, visando munir o sistema prisional de produtos alternativos e eficientes de assepsia.

A criação da Política de Saúde da Mulher Detenta encontra respaldo nos resultados obtidos nos últimos estudos verificados pelo Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Aids da Universidade de São Paulo, que estimaram que cerca de 20% da população carcerária do País está infectada por alguma patologia de natureza grave e aponta uma maior progressão entre as mulheres.

Para se evitar o recrudescimento alarmante de semelhantes números torna-se imprescindível um conjunto de ações concatenadas entre os diversos setores do serviço de saúde pública, associado ao terceiro setor, seguramente importante aliado na erradicação de miserável tormenta que se abate sobre o sistema prisional feminino paulista.

Há de reconhecer que o trabalho deverá ser árduo; a tarefa multiplicadora; mas se tem a convicção de que é preciso respeito ao humano, para que a mulher seja definitivamente valorizada, e não mais vilipendiada.

Por semelhantes motivos, aguardamos a aprovação da iniciativa com a certeza de que os meus nobres pares, sensíveis às causas públicas, saberão sopesar a importância o alcance e a utilidade da Política de Saúde da Mulher detenta que no momento temos oportunidade de propor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.009/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.613/2007)

Dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito das escolas da rede pública e privada, a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes com objetivos e ações dispostos nesta lei.

Art. 2º - São objetivos da Política:

I - detectar a doença ou evidências do quadro de possibilidades de a enfermidade vir a ocorrer, visando evitar ou protelar seu aparecimento;



- II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes;
- IV - conscientizar a comunidade escolar sobre o tema;
- V - trabalhar a adequada alimentação dos portadores de diabetes ou dos que apresentem risco de seu aparecimento;
- VI - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar os efeitos benéficos da Política Pública;
- VII - articular os sistemas municipais e estadual de ensino, bem assim os Conselhos de Educação e de Alimentação Escolar.

Art. 3º - Para a concretização dos objetivos da Política, serão adotadas as seguintes ações pelas escolas da rede pública e privada de ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Estado:

- I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, à gravidade da doença e aos sintomas da hipoglicemia;
- III - dar oportunidade aos portadores de diabetes de praticar diariamente exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- IV - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pela Política, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- V - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com eles para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da doença, entre outras.

Parágrafo único - Os sistemas estadual e municipal de ensino articularão atuação conjunta para a concretização das ações nas respectivas unidades.

Art. 4º - No intuito de potencializar e garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios desta lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo serem obtidas informações suficientes a fim de propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou o adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a posto médico para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem a possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase no aspecto da reeducação alimentar.

I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino;

II - relatório mensal informando cardápio servido diariamente;

III - quadro demonstrativo da melhoria, ou não, do aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes atendidos pela Política.

Art. 5º - Participarão de forma efetiva, de todas as fases da Política, os Conselhos de Alimentação Escolar, tanto no âmbito dos Municípios quanto no estadual.

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito das escolas, o dia D, 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes, como o do diálogo sobre diabetes.

Parágrafo único - Os calendários escolares dedicarão espaço ao diálogo sobre diabetes para a participação da comunidade escolar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Em recente audiência pública nesta Casa na Comissão de Saúde, tivemos oportunidade de adentrar com pormenores sobre importante tema: o diabetes.

A Assembleia sempre se destacou no cenário nacional pela vanguarda e pelo enfrentamento. A disciplina legal do tema cria espaço e meio para a discussão e a junção de esforços, notadamente da esfera pública, no âmbito privilegiado da comunidade escolar.

Razões estatísticas confirmam a importância temática: o diabetes atinge 120 milhões de pessoas em todo o mundo; no Brasil, são 9 milhões de pessoas atingidas por essa doença.

Tendo-se em vista os inúmeros benefícios que o programa de prevenção proporciona à saúde de crianças e adolescentes das escolas da rede pública e privada de ensino, faz-se necessária a implantação dessa política no Estado de Minas Gerais, para que a população seja beneficiada em todos os aspectos (com a prevenção da doença e melhor qualidade de vida).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.010/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.847/2007)

Dispõe sobre a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, nas redes pública e privada de saúde, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica criada nas redes pública e privada de saúde a política de diagnóstico e Tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta política deverá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Estado, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica, mas que receba verbas do Estado.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir ou protelar seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadores de depressão pós-parto;

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - manutenção de dados estatísticos sobre o número de mulheres com depressão pós-parto atendidas por ela e sobre suas condições de saúde;

VII - abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização da política de que trata esta lei; poderão ser realizados convênios com outras Secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado, a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto.

Parágrafo único - A Semana a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 6º - Farão parte da Semana de que trata o art. 5º seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outras mídias que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: A gestação e a chegada do bebê, normalmente, são momentos dos mais felizes para a mulher. Mesmo constituindo uma experiência excitante e recompensadora, elas têm um lado que pode ser difícil e estressante. Na gestação, a mulher sofre mudanças físicas e emocionais, que podem deixá-la triste, ansiosa, confusa ou com medo (tristeza materna).

Para muitas mulheres, esses sentimentos são passageiros, mas, quando não cessam rapidamente ou se agravam, podem levar à depressão pós-parto, uma condição séria que acomete 15% das novas mães e requer tratamento médico imediato. Ela tem como principais sintomas: choro incontrolável, perda de memória, apatia, falta de interesse no bebê, irritação, insônia, sentimento de culpa, medo de machucar o bebê ou se machucar, fadiga, tristeza constante, confusão, falta de concentração, falta de desejo sexual e distúrbios do sono ou do apetite. A doença pode até mesmo levar a mãe a tentar o suicídio.

Infelizmente, na grande maioria dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto são tratadas como pessoas mimadas, temperamentais, imaturas, mal acostumadas, etc., o que agrava ainda mais o quadro, que poderia ser de fácil resolução, como diz o psiquiatra Joel Rennó Júnior, do Instituto de Psiquiatria da USP: "A maioria dos transtornos pode ser revertida com psicoterapia ou técnicas de relaxamento".

O Ministério da Saúde não tem estimativa sobre o mal, mas trabalha com dados da Organização Mundial de Saúde - OMS. Segundo esta, entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto.

O Estado de Minas Gerais vem realizando um ótimo trabalho com as gestantes, acompanhando-as e auxiliando-as em todos os momentos, da gestação ao parto. Porém, não tem uma política específica para o diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, com a qual as mães e suas famílias poderiam ter maiores esclarecimentos sobre o tema em questão. A grande maioria não tem conhecimento sobre o assunto, e muitas vezes as mulheres sofrem caladas, com medo de serem mal compreendidas pela família ou pela sociedade.

Para que fatos lamentáveis como os que vimos nos últimos meses não aconteçam mais é que propomos este projeto de lei, esperando que a política aqui instituída sirva para atender as gestantes e mães em todas as suas dúvidas e encaminhá-las para um tratamento específico sempre que for necessário.

O período que vai do parto até o completo restabelecimento da mãe é chamado puerpério. É um período variável, de evolução diferente de mulher para mulher, onde, concomitantemente ao efetivo exercício da maternidade, a mulher experimenta profundas modificações genitais, gerais e psíquicas, com gradativo retorno ao período não gravídico. Este projeto de lei assegura a criação de ações destinadas à prevenção e tratamento da depressão pós-parto, que ocorre naquele período. O Estado tem a responsabilidade social de implementá-las, não apenas para proteger a saúde das gestantes e mães, mas principalmente porque, ao fazê-lo, estará protegendo suas crianças, que não teriam como se defender de uma situação em que a doente não pode responder por seus atos.

Lembramos que mães depressivas tendem a ignorar passivamente as necessidades básicas de seus bebês, ou, pior, podem ainda perder o controle e utilizar a punição física na intenção de disciplinar a criança. Assim, a falta de tratamento terá conseqüências prejudiciais às mães, como também prejudicará o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de suas crianças. E a proteção à saúde e à vida da criança é assegurada pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 7º: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.011/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.848/2007)

Dispõe sobre análise físico-química e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A água potável de mesa e mineral comercializada em vasilhame final e caminhões-pipa, no Estado de Minas Gerais, deve ser analisada, semestralmente, por laboratório oficial, para que sejam determinadas as suas características físico-químicas e bacteriológicas.

Parágrafo único - A água de que trata o “caput” deste artigo deve atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Considera-se vasilhame final, para efeito desta lei, todo recipiente no qual a água é envasilhada, tais como litros, copos devidamente vedados, bombonas e similares.

Parágrafo único - O rótulo do vasilhame deve conter, obrigatoriamente, a composição do produto e o local da fonte.

Art. 3º - Todas as empresas que distribuem água potável no Estado nas formas previstas nesta lei devem ser cadastradas e matriculadas junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único - As empresas de que trata o “caput” deste artigo ficam obrigadas a manter livro especial de controle, para efeitos de fiscalização, no qual serão registrados os seguintes dados:

- I - locais de distribuição da água;
- II - quantidade de água comercializada e distribuída;
- III - data da distribuição da água;
- IV - local de captação;
- V - nome do técnico responsável pela fonte e pelo produto.

Art. 4º - As fontes das águas comercializadas no Estado devem ser cadastradas junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os proprietários devem apresentar, anualmente, a análise físico-química e bacteriológica das fontes de que trata o “caput” deste artigo, comprovando estarem em conformidade com os padrões estabelecidos na Portaria nº 518, de 25/3/2004, do Ministério da Saúde.

Art. 5º - As primeiras análises previstas no art. 1º e no parágrafo único do artigo anterior deverão ser apresentadas em até cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 6º - O não-cumprimento desta lei constitui infração sanitária, com penalidades previstas conforme a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Há um segmento da economia que está presente no cotidiano da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mineiros, o qual não tem merecido a devida atenção. Trata-se da indústria de águas minerais naturais, setor que tem demonstrado extraordinária pujança nos últimos anos, em termos de crescimento, mas que não tem recebido das autoridades nem dos legisladores a atenção e a valorização que merece como alimento essencial à saúde.

Sabemos que os recursos brasileiros de água mineral representam um patrimônio formidável para o futuro da economia brasileira, diante da escassez mundial de água potável que já sacrifica as populações de diversos países e que se tornará crítica nas próximas décadas.

Segundo estudo divulgado pela Organização das Nações Unidas, no último dia 22 de março, data de comemoração do Dia Mundial da Água, atualmente, 1.100.000.000 de pessoas no Planeta passam fome e adoecem porque não dispõem de água de qualidade para consumo. 2.400.000.000 não têm acesso a saneamento básico e 3.000.000 de pessoas, especialmente crianças, morrem a cada ano de doenças relacionadas com o consumo de água de má qualidade.

Diante desse quadro, o Brasil, detentor de 30% dos recursos naturais de água mineral, coloca-se numa posição privilegiada no cenário mundial, não apenas pela disponibilidade desse rico manancial para consumo interno, mas, igualmente, pelas divisas que poderá proporcionar ao País através das exportações, levando em conta que a água já é considerada o “ouro transparente” do futuro próximo, mais valioso que o petróleo e capaz de determinar o poder econômico e político das nações. Em outras palavras, como já se afirmou, a água potável será a “commodity” mundial mais valiosa do século XXI.

Esse cenário, por si só, a exemplo do que ocorre em muitos países desenvolvidos, deveria merecer de parte dos governos e dos legisladores brasileiros, em todos os níveis, atenção especial a esse rico patrimônio que temos em mãos e que tem sido preservado unicamente pela dedicação de poucas centenas de pequenas e médias empresas envasadoras distribuídas pelo País.

Esses esquecidos produtores de água mineral natural se colocam também como intransigentes defensores do meio ambiente, conscientes de que a preservação da natureza é a razão de ser da qualidade dos mananciais e da qualidade do produto que exploram, o que, vale observar, não ocorre em outras atividades econômicas.

Não há dúvida de que o Brasil dispõe atualmente de uma legislação moderna sobre a exploração de fontes de águas minerais. Embora editada em 1945, tal legislação se coloca ao lado das mais modernas normas internacionais que regem a atividade, compatível com o que dispõe o Codex Alimentarius, que é a bíblia mundial sobre qualidade de alimentos e bebidas.



Nesse sentido, deve-se destacar o trabalho que vem sendo realizado pela Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais - Abinam, que tem buscado informações e tecnologias em todo o mundo para levar nossa indústria ao seu futuro de modernidade e rentabilidade.

Por outro lado, deve-se acentuar que esse setor de vital importância para a economia do País e para o bem-estar da população brasileira vem sendo esmagado por uma elevada carga de impostos, que, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, já ultrapassa a casa dos 45% e por falta de legislação específica que assegure a qualidade da água mineral levada ao comércio e ao consumo da população.

Estamos falando, especificamente, da omissão legislativa em relação a normas que obriguem os fabricantes de garrações a obedecer aos padrões de fabricação especificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Tais normas, embora vigentes, mas por não terem poder de lei, são frequentemente desrespeitadas por produtores inconseqüentes e irresponsáveis, podendo comprometer a qualidade da água mineral consumida, especialmente em empresas, escritórios e residências.

Outro aspecto dessa questão é que, por não terem um prazo de validade estabelecido por lei, essas embalagens são utilizadas até a exaustão, com evidente comprometimento das suas características físico-mecânicas, com conseqüente comprometimento da qualidade da água mineral envasada.

Todos nós sabemos que a água envasada em garrações é a única alternativa de consumo de água saudável nas regiões desprivilegiadas pela administração pública, onde a falta de rede pública, as enchentes e a contaminação dos mananciais urbanos deixam as populações carentes à mercê de doenças causadas por águas impróprias. As próprias autoridades de saúde reconhecem que cerca de 70% dos leitos nos hospitais do SUS são ocupados por pacientes afetados por alguma forma pela má qualidade da água que consomem. Diarréia, sarampo e leishmaniose são as mais comuns. Portanto, assegurar que a água mineral natural, que é pura e saudável na sua origem, não se contamine pela ação inescrupulosa de maus fabricantes e maus distribuidores, é uma obrigação desta Casa.

Vale ainda lembrar estudos realizados pelo geólogo Ricardo Hirata, da USP, que apontam para a possibilidade de muitos poços não estarem extraíndo água de lençóis subterrâneos.

Há uma necessidade imediata de implementarmos uma legislação responsabilizando o envasador de água mineral pela reciclagem das embalagens utilizadas obrigando-o a colocar impressa a sua logomarca como parte da embalagem. Também é primordial fazermos uma legislação para coibir e disciplinar o transporte de água potável em caminhões-pipas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.012/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 448/2007)

Institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Constitui infração administrativa, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a remessa a cartório para protesto, pelo fornecedor, de título de crédito:

I - sacado contra o consumidor de forma indevida;

II - validamente sacado contra o consumidor e que se tenha tornado indevido por inexecução contratual, ainda que parcial, por parte do fornecedor;

III - validamente sacado contra o consumidor, mas referente a débito já pago.

Art. 2º - A sanção por infração ao disposto nesta lei será imputada nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em seu regulamento.

Art. 3º - Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos ou ao fundo instituído pela pessoa jurídica do direito público que impuser a sanção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: A proposição em apreço objetiva estabelecer mecanismos para a proteção ao consumidor quando título de crédito sacado contra ele sofrer protesto indevido, adotando procedimentos que resultam em forma mais eficaz para o restabelecimento do seu crédito.

Nos termos da proposição em análise, passa a ser configurada infração administrativa, para fins de aplicação das disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, a remessa a cartório para protesto de título de crédito sacado de forma indevida; título que se tenha tornado indevido em face da inexecução do contrato originário por parte do fornecedor e, ainda, título validamente sacado, ainda que o débito correspondente a ele já tenha sido liquidado.

Segundo, ainda, o referido projeto de lei, o fornecedor que adotar, arbitrariamente, as condutas tipificadas no art. 1º da proposição estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, medida bastante salutar, já que tem em vista coibir práticas dessa natureza, as quais ocorrem diuturnamente no mercado de consumo.

O protesto indevido de títulos de crédito por parte da Serventia Extrajudicial faz o nome do consumidor lesado ser imediatamente lançado nos mais diversos bancos de dados de restrição ao crédito existentes no País. Essa prática resulta em enormes danos e constrangimentos, sem que o fornecedor, muitas vezes, seja penalizado pela conduta inescrupulosa.

A proposição em análise corrige as distorções dessa natureza, tornando-se oportuna e necessária sua aprovação por esta Casa Legislativa.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.013/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 445/2007)

Determina a inclusão da disciplina “Formação de Condutores de Veículos” nos currículos do ensino médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas de ensino médio integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seu currículo conteúdos e atividades relativos à cidadania e ao papel do cidadão no trânsito, a serem desenvolvidos nas várias disciplinas curriculares.

§ 1º - Os conteúdos de que trata o “caput” incluirão conhecimentos sobre a legislação de trânsito, em especial sobre o Código de Trânsito Brasileiro, e sobre a formação e o desenvolvimento de atitudes e comportamentos seguros no trânsito.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG -, elaborará, para orientação dos estabelecimentos de ensino, sugestão de conteúdo de formação de condutores de veículos, bem como providenciará a divulgação de textos e a distribuição do material didático correspondente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Nos dias 15 e 16/5/99, o Instituto Lumen, da PUC-MG, realizou em Belo Horizonte pesquisa de opinião pública. Os dados obtidos apontam a violência como um dos piores problemas vividos atualmente pela população, superando até as dificuldades relacionadas com a educação e a saúde. Na opinião dos entrevistados, que consideram o desemprego a maior causa da violência, a criação de empregos representaria a solução mais adequada para o problema, que não corre só em Belo Horizonte.

Outro fato preocupante é o número excessivo de acidentes de trânsito que vêm ocorrendo ultimamente, muitas vezes com vítimas fatais. Dados apresentados pelo DETRAN-MG dão conta de que o Código de Trânsito Brasileiro, com suas pesadas multas e as diversas campanhas de divulgação de suas normas, não tem sido suficiente para conter os motoristas, evidentemente despreparados para o exercício da direção de veículos.

Considerando como grandes problemas o desemprego e a violência no trânsito, apresento, para análise dos nobres colegas, o presente projeto de lei. A inclusão da disciplina “Formação de Condutores de Veículos” nos currículos do ensino médio seria duplamente útil. Primeiramente, constituiria medida preventiva contra acidentes de trânsito, familiarizando os jovens com as regras básicas de condução de veículos e educando-os quanto ao comportamento adequado a ser adotado no trânsito, em uma fase da vida em que costumam assumir afoitamente o volante. Em segundo lugar, prepararia os mesmos jovens para a obtenção de sua habilitação como motorista, dando-lhes mais condições para sua inserção no mercado de trabalho.

A lei pretendida representaria manifestação da competência legislativa estadual em caráter suplementar às normas estabelecidas pela União, no que se refere a “estabelecimento e implantação de educação para a segurança do trânsito”, conforme dispõe a Carta Magna em seu art. 23, XII. Prova desse elevado propósito é a formatação de convênio que o Ministério da Justiça, por meio do DENATRAN, tem celebrado com os Estados da Federação, objetivando a implantação e a operacionalização do Projeto Educação - Segurança no Trânsito, instituído pelo DENATRAN, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no âmbito das escolas de ensino médio, integrantes da rede pública estadual, visando ao aprimoramento da formação de condutores na faixa etária de 16 a 25 anos, na forma do acordo de cooperação técnica.

Por essas razões, submeto a meus nobres pares este projeto de lei, contando com seu apoio para que ele seja aprovado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.014/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 446/2007)

Assegura aos professores da rede pública estadual a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurada aos professores da rede pública estadual a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais promovidos ou patrocinados pelo poder público estadual.

Parágrafo único - Serão beneficiados por esta lei os professores que se acharem no exercício da docência em estabelecimentos públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para usufruir o benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o profissional da educação deverá provar a condição referida no artigo anterior, por meio de carteira fornecida pela Superintendência Regional de Ensino a que estiver vinculado.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá parceria com redes de espetáculos culturais, no intuito de viabilizar o expediente do “caput” do art. 1º desta lei, e promoverá os meios cabíveis de compensação para as instituições que oferecerem modalidades de espetáculos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.



Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei em tela tem como finalidade possibilitar ao profissional da educação diversificar seus conhecimentos de forma assistemática, tornando-o mais versátil, por conseqüência, preparando-o melhor para enfrentar os desafios de uma sala de aula. O acesso a novas informações tornou-se uma exigência do mundo moderno. Não podemos continuar com professores repassando fórmulas prontas para os estudantes; precisamos preparar os estudantes, desenvolvendo sua visão crítica. Sem dúvida, os espetáculos culturais são verdadeiros celeiros de informação. A cultura é uma ferramenta indispensável a um ensino mais criativo.

Não podemos aceitar que, em plena virada do milênio, nossos professores ainda não tenham condições para adquirir um bom livro, freqüentar espetáculos culturais, ter acesso a informações de alto nível, de forma a assimilar novos valores e poder repassá-los aos estudantes.

O projeto, portanto, visa a corrigir distorções do processo de ensino e aprendizagem. Como o estudante estará estimulado a freqüentar espetáculos culturais, se os professores não lhes repassaram a importância dessa prática?

Não há como negar que o Estado tem o dever de propiciar ao seu corpo docente condições para exercer as suas funções. Ser professor está acima de saber manusear um livro didático. O exercício pleno do magistério está diretamente ligado à capacidade do professor para interpretar o texto que vier a ser apresentado, associando-o às práticas sociais.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c do art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.015/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 430/2007)

Torna obrigatória a aplicação de selo higiênico nas latas de cerveja, refrigerante, suco e outros gêneros alimentícios envasados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio obrigados a aplicarem selo higiênico no local de contato da boca com o recipiente.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se selo higiênico camada fina de alumínio ou material similar, totalmente reciclável, com espessura de aproximadamente 13m, afixada com cola alimentícia, com adesivo a frio, na borda superior da lata, avançando em aproximadamente 1cm no corpo da lata e protegendo toda a parte superior, local de contato com a boca.

Art. 2º - Os gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio somente poderão ser comercializados no Estado com a devida aplicação do selo higiênico.

Art. 3º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeita os fabricantes e comerciantes às seguintes penalidades:

I - multa de 10.000 Ufemgs - (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo órgão que o Poder Executivo indicar como fiscalizador.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg -, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de cento e oitenta dias para os fabricantes mencionados se adaptarem a esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: O selo higiênico de que trata esta lei consiste numa película de papel alumínio, plástico ou material similar, totalmente reciclável, afixada no local onde o consumidor coloca a boca para consumir produtos alimentícios tais como cervejas, refrigerantes e sucos. Esse selo tem por objetivo evitar a contaminação das latas e embalagens em geral após terem sido envasadas. Isto porque, ainda que o processo de industrialização de produtos alimentícios obedeça às normas de higiene e esterilização, após serem distribuídas, ficam as mercadorias expostas nas prateleiras, armazéns, estoques de supermercados, etc. - vulneráveis, portanto, à contaminação.

Em pesquisa realizada pelo Instituto de Ciências Biomédicas da USP, coordenada pela Dra. Claudete Rodrigues Paula, constatou-se que cerca de 40% das latas de alumínio de refrigerante e cerveja coletadas em bares, restaurantes e supermercados apresentavam fungos e bactérias que podem ser prejudiciais à saúde.

Também foram encontradas bactérias, inclusive coliformes fecais, que, uma vez ingeridos, podem causar vômito, dor de cabeça e diarreia.

Outra constatação importante e que reforça a necessidade da aprovação deste projeto de lei é a de que a incidência de colônias e microorganismos foi, aproximadamente, 80% menor nas latas que continham o selo higiênico.

Sabe-se que algumas indústrias, preocupadas com a saúde pública, voluntariamente já vêm adotando tais medidas de proteção, pelo que merecem os nossos aplausos, porém a grande maioria ainda não dispõe daquele método de prevenção.

Este projeto encontra amparo em nossa Carta Magna, que atribui expressamente ao Estado o dever de zelar pela saúde da população, nos termos do art. 196, adiante transcrito:

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



Portanto, a intenção deste projeto de lei é obrigar os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e outros gêneros alimentícios envasados em latas de alumínio a aplicarem selo higiênico no local de contato da boca com o recipiente, sendo nosso maior objetivo a preservação da integridade física dos nossos cidadãos e a preservação do bem maior, que é a vida.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.016/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 447/2007)

Institui as diretrizes estaduais de educação para saúde no âmbito da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A educação para a saúde, como um dos pilares da concepção de promoção da saúde, tem o objetivo de formar cidadãos conscientes de seu papel na mudança do atual quadro da saúde no Estado e habilitá-los para atuar no processo de melhoria de suas condições de vida.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino promoverão a educação para a saúde orientados basicamente pelas seguintes ações:

I - busca de alternativas curriculares e metodológicas integradas nos programas educacionais em desenvolvimento, a serem definidas em conformidade com as diretrizes gerais de organização do ensino nas escolas estaduais, com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e das superintendências regionais de ensino e com a proposta pedagógica aprovada pelos colegiados escolares em cada estabelecimento de ensino;

II - aproveitamento dos recursos e tecnologias disponíveis, como vídeos e programas audiovisuais veiculados pelos Ministérios da Educação e da Saúde e outros;

III - apoio às iniciativas de caracteres local e regional e à participação da comunidade interessada;

IV - realização de parcerias entre o Estado, municípios, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e outros interessados;

V - avaliação permanente das ações desenvolvidas, visando ao seu adequado planejamento e, conforme o caso, à sua reorientação.

Art. 3º - Os programas, as atividades e outras propostas desenvolvidos conforme as estratégias adotadas em cada estabelecimento de ensino visarão, precipuamente, à garantia de educação sanitária básica ao educando, compreendendo os seguintes conteúdos mínimos:

I - noções de higiene corporal e ambiental;

II - educação alimentar e prevenção de doenças decorrentes de maus hábitos alimentares;

III - noções de saneamento básico e de preservação do meio ambiente;

IV - orientações sobre:

a) sexualidade, gravidez na adolescência e formas de contracepção;

b) prevenção, sintomatologia e diagnóstico da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis;

VI - esclarecimentos acerca dos problemas advindos do uso de drogas e bebidas alcoólicas e da prática do tabagismo;

VII - informações sobre doenças imunopreveníveis e vacinas.

Art. 4º - A execução das ações relativas à educação para a saúde será desenvolvida por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde, com vistas à capacitação dos profissionais do Quadro de Pessoal do Magistério para a respectiva função.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Consideramos, ao propor este projeto de lei, que a educação e a saúde são determinadas na sociedade pelas condições de vida e de trabalho e pela forma como é organizada a produção da vida material.

Saúde e educação estão intimamente relacionadas, assim como a falta de saúde está ligada às carências crônicas da educação, que condenam principalmente a população mais pobre aos males da desnutrição, da falta de saneamento básico, das doenças já controladas.

Priorizar a educação, como necessária à saúde, significa uma nova maneira de ver a saúde, privilegiando a prevenção e a formação consciente e crítica de cidadãos capazes do cuidado essencial com o próprio corpo, com o ambiente que o circunda e com o necessário respeito ao próximo.

Cuidar da saúde implica, como dito na bela formulação do teólogo Leonardo Boff, "cuidar da vida que o anima, cuidar do conjunto das relações com a realidade circundante, relações essas que passam pela higiene, pela alimentação, pelo ar que respiramos, pela maneira como organizamos nossa casa e nos situamos dentro de um determinado espaço ecológico" ("in" "Saber Cuidar: a Ética do Humano". Editora Vozes, 1999.).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.017/2011****(Ex-Projeto de Lei nº 437/2007)**

Cria o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo financiar atividades agropecuárias, agrossilvicultura, turismo rural, agroturismo, artesanato rural e aqüicultura, com base nos princípios da agroecologia e da agricultura orgânica, nas seguintes modalidades:

I - custeio: financiamento dos beneficiários enquadrados como jovens rurais, de acordo com o projeto específico de financiamento;
II - investimento: financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços na propriedade rural, de acordo com os projetos de empreendimentos com interesses individuais ou coletivos (associações ou cooperativas);

III - aquisição de terra: financiamento para aquisição de terras por jovens que não possuam propriedade ou sejam parceiros, posseiros, arrendatários, meeiros ou trabalhadores assalariados rurais.

Art. 3º - São beneficiários do Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural os jovens rurais com idade de 18 a 32 anos:

I - filhos de assentados pelos programas nacional e estadual de reforma agrária;

II - trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar;

III - remanescentes de quilombos e indígenas;

IV - que exploram a terra na condição de posseiro, meeiro, arrendatário, parceiro ou assalariado rural;

V - que não disponham de título de propriedade;

VI - que tenham o trabalho familiar como base na exploração das atividades na propriedade rural;

VII - que obtenham renda bruta anual familiar de até R\$30.000,00, excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários provenientes de atividades rurais.

Art. 4º - Os créditos podem ser concedidos de forma individual, coletiva (quando formalizados com grupo de jovens agricultores familiares, para finalidades coletivas) ou grupal (quando formalizados com grupo de jovens agricultores, para finalidades individuais), com base nos princípios do associativismo e do cooperativismo.

§ 1º - A liberação dos créditos exigirá projeto técnico que demonstre a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 2º - A EMATER-MG e os sindicatos de trabalhadores rurais serão os responsáveis pelo fornecimento da carta de aptidão para o acesso ao crédito.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de regulamentação, disporá sobre as fontes de recursos para a viabilização do Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural, bem como sobre as formas de garantia para concessão do crédito pelas instituições financeiras credenciadas.

Art. 6º - A gestão do Programa se dará através de um Conselho de Administração formado pela EMATER-MG, o qual deliberará sobre a fiscalização, a aplicação dos recursos e a inclusão de novos jovens rurais.

Art. 7º - A prestação de contas será feita pelo Conselho da EMATER-MG e pelos agentes financeiros credenciados pelo Poder Executivo, que serão os responsáveis pelo acompanhamento da liquidação dos créditos nas respectivas datas de vencimento, dentro de cada modalidade de crédito, nos mesmos modelos adotados na liberação dos recursos na linha do PRONAF.

Art. 8º - A assistência técnica, a extensão rural e a formação profissional, vinculadas ao Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural, se darão nos termos dos arts. 247 e 11, inciso VIII, da Constituição Estadual e serão prestadas:

I - pela EMATER-MG;

II - pelas Secretarias Municipais de Agricultura, através dos seus Conselhos Municipais Agropecuários;

III - por associações de produtores, cooperativas, universidades e outras instituições conveniadas.

Art. 9º - Os limites e os prazos para reembolso dos financiamentos serão os seguintes:

I - custeio: o limite máximo será R\$3.000,00 (três mil reais), com prazo de um ano para liquidação do financiamento, a partir da contratação;

II - investimento: o limite máximo será R\$10.000,00 (dez mil reais), com prazo de oito anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação, sendo que, no caso específico de reflorestamento, os prazos serão de doze anos para a liquidação e seis anos de carência;

III - aquisição de terra: o limite máximo será R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com prazo de vinte anos para a liquidação do financiamento, incluídos três anos de carência, a partir da contratação.

Parágrafo único - Os limites de crédito para cada modalidade de financiamento serão atualizados monetariamente a cada exercício fiscal, tendo por base a poupança.

§ 1º - Os jovens beneficiados pelo Programa poderão ter renovação automática de seu contrato como bônus de adimplência, quando os pagamentos forem efetuados nos seus respectivos vencimentos, até o final do contrato.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Os jovens têm merecido apenas referências nos processos de negociação de políticas junto aos órgãos oficiais e como parte de estatísticas e registros, mas pouco se tem feito para considerá-los como pessoas beneficiárias nos programas de crédito para agricultura no Brasil.



A juventude tem uma importância vital para o futuro da agricultura familiar em Minas Gerais e no Brasil, mas há algum tempo tem estado à margem das principais políticas públicas adotadas pelos Governos, principalmente em relação ao acesso ao crédito. Outra dificuldade enfrentada pela juventude rural ocorre no acesso às novas tecnologias, a qual prejudica o uso destas no processo produtivo e reduz sua competitividade no mercado globalizado e dinâmico do setor agropecuário.

Atualmente, menos de 20% da população mineira é rural. Uma forma de viabilizar social e economicamente parte da juventude, para que permaneça no meio rural, gerando renda e emprego, é utilizar alternativas que propiciem o desenvolvimento sustentável e, assim, garantam a manutenção dos jovens no meio rural.

A opção pelo atual modelo de desenvolvimento da agricultura brasileira deixou a agricultura familiar à margem das políticas públicas específicas para a juventude rural, herdeira de solos empobrecidos e águas contaminadas, excluindo esse segmento estratégico para a preservação da biodiversidade e a garantia da segurança alimentar brasileira.

Esse processo teve influência direta na saída em massa de jovens do meio rural. Hoje temos no campo uma população envelhecida, com idade média superior a 55 anos, sem perspectivas de melhorias caso as condições atuais das políticas públicas permaneçam inalteradas.

Na Constituição Federal, no Capítulo III, que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, define-se, nos arts. 184 a 191, o papel do Governo Federal no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

A finalidade do Programa Primeiro Crédito é dar apoio financeiro às atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do jovem rural e sua família. É uma linha de crédito específica para jovens rurais, com idade entre 18 e 32 anos, que visa possibilitar investimentos e custeio na propriedade, na formação e capacitação técnica e na aquisição de terra.

O Primeiro Crédito atenderá a uma demanda reprimida de grande interesse social. Apoiará um setor fundamental para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais. Além disso, o custo da geração de um emprego na área agrícola é 28 vezes menor que no meio urbano. Ressalte-se que é o setor da economia que responde mais rapidamente aos investimentos realizados. O Programa Primeiro Crédito é mais um instrumento que se oferece ao Poder Executivo Estadual em apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.018/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 439/2007)

Dispõe sobre bloqueador de celulares em presídios, casas de detenção, penitenciárias, cadeias e distritos policiais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações - BSR - nas penitenciárias, nas casas de detenção, nos presídios, nos distritos policiais e nas cadeias públicas no Estado.

Art. 2º - A antena utilizada no sistema de bloqueios de sinais de radiocomunicações deve ser certificada e homologada de acordo com a regulamentação específica emitida ou adotada pela ANATEL.

Art. 3º - A potência entregue pelo transmissor à antena deve ser a mínima necessária à realização efetiva do bloqueio dos serviços de radiocomunicação.

Art. 4º - As faixas de radiofrequências para operação de BSR são as previstas nos regulamentos de canalização e condições de uso das faixas de radiofrequências utilizadas para acesso a serviços de telecomunicações.

Art. 5º - O BSR não deve interferir em radiofrequências ou faixas de radiofrequências fora dos limites estabelecidos para interferência com a finalidade de bloqueio de sinais de radiocomunicações.

Art. 6º - A ação do BSR deve ser eficaz para toda e qualquer tecnologia aplicável aos serviços de radiocomunicações utilizados na localidade selecionada.

Art. 7º - O BSR e os demais equipamentos do sistema de bloqueio de sinais de radiocomunicações devem ser resistentes às condições ambientais relativas a ambientes externos, sujeitos a intempéries.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: O processo de bloqueio de celulares consiste em instalar equipamento destinado a bloquear sinais de radiocomunicação. A sociedade brasileira convive com a insegurança diária gerada pelo avanço da marginalidade em todos os segmentos. Embora a telefonia celular tenha surgido para facilitar a vida dos cidadãos, há uma modalidade de telefone celular recentemente utilizada por marginais, a dos celulares pré-pagos, que têm motivado a realização de inúmeras ocorrências policiais lamentáveis, entre essas, a de seqüestros, a de formação e comando de quadrilhas.

A fim de preservar o que nos é possível no âmbito de nosso Estado e com o desejo de que outros Estados acompanhem o mesmo processo, apresentamos este projeto de lei, acreditando que, dessa forma, serão minimizadas as oportunidades do uso desregulado de telefones celulares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.019/2011****(Ex-Projeto de Lei nº 442/2007)**

Dispõe sobre aquisição de unidades habitacionais por integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado que, comprovadamente, não sejam proprietários de imóvel residencial ou mutuários do Sistema Financeiro de Habitação - SFH -, fica assegurado o direito de se habilitarem para aquisição de unidades pertencentes aos conjuntos habitacionais construídos pelo poder público estadual.

I - Poderão usufruir o benefício: todos os policiais civis, bombeiros e policiais militares em atividade, independentemente de suas patentes;

II - aqueles que estão temporariamente afastados por motivos de saúde.

Parágrafo único - Terão crédito previamente aprovado, um ano de carência e prazo de até vinte e cinco anos para quitação do imóvel os que comprovarem mais de cinco anos de serviço.

Art. 2º - As unidades habitacionais não poderão ser vendidas ou locadas pelo adquirente até a quitação total do imóvel.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º -

VIII - construção de unidades habitacionais para Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil.”

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará para que, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades constantes dos conjuntos habitacionais referidos por esta lei sejam reservados aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se aos conjuntos habitacionais construídos exclusivamente com recursos públicos do Estado, bem como àqueles para cuja construção o poder público estadual tenha contribuído de alguma forma.

Art. 6º - Ficam quitados os imóveis financiados pelo Fundo Estadual de Habitação, adquiridos por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, em caso de invalidez permanente ou morte.

Parágrafo único - A invalidez do beneficiário será declarada por serviço médico oficial, obedecendo-se à Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, a serem contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Os baixos salários que são atribuídos aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado trazem-lhes, como consequência, a impossibilidade da conquista da casa própria.

Essa assertiva é constatada facilmente quando se verifica que são inúmeros os policiais militares que, para sobreviver, são obrigados a morar em condições precárias, em locais que não são compatíveis com as funções que exercem.

Com efeito, é comum aos jornais apontarem casos de policiais que habitam casebres, nas favelas da Capital e em periferias, convivendo diuturnamente com marginais, o que dificulta e prejudica sua atuação profissional.

Dentro desse quadro, parece-nos justo que o poder público se preocupe com o problema, oferecendo soluções para diminuir as suas consequências negativas.

Assim, estamos apresentando este projeto de lei, cujo objetivo é garantir aos policiais que, comprovadamente, não sejam proprietários de imóveis residenciais o direito de disputarem uma unidade nos conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos ou com a participação do Estado.

Como os beneficiados são servidores que estão sempre colocando em risco suas vidas para proteger a sociedade, nada mais justo que o Estado os assista se forem colhidos pelo infortúnio e se tornarem inválidos para o exercício da função, conforme também pretende este projeto, que se propõe a servir de instrumento para tentar minorar esse drama que muito aflige os policiais e os seus familiares, quando são acometidos por acidentes que os tornam inválidos para combater o crime.

Esses casos são muito freqüentes entre os policiais civis e militares e bombeiros militares, que, na defesa da sociedade, são vitimados e remetidos para a reserva com soldos bastante baixos.

Assim, é indispensável que o Poder Legislativo cumpra o seu papel institucional de resguardar a integridade física e moral daqueles que são responsáveis pela segurança pública em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.020/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 536/2007)**

Dispõe sobre o uso de equipamentos de raios X nas penitenciárias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O ingresso de visitantes nas penitenciárias estaduais será monitorado por meio de equipamento de raios X, destinado a evitar a entrada de material considerado prejudicial aos objetivos da execução penal.

Parágrafo único - As especificações técnicas e os procedimentos operacionais para a utilização dos equipamentos de que trata o “caput” deste artigo serão estabelecidos em regulamento.



Art. 2º - Os recursos para a instalação dos equipamentos de que trata esta lei serão oriundos do Fundo Penitenciário Estadual, instituído pela Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 3º - O prazo para a instalação dos equipamentos de que trata esta lei é de um ano, contado da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As penitenciárias de que trata o art. 1º que não cumprirem o prazo estabelecido no art. 3º ficam impedidas de receber verba do Fundo Penitenciário Estadual para qualquer outro fim, até que seja concluída a instalação dos equipamentos de que trata esta lei.

Art. 5º - O art. 3º da Lei nº 12.492, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Com o objetivo de garantir a segurança, serão instalados, nos estabelecimentos prisionais, detectores de metais, equipamentos de raios X e outros elementos necessários para impedir a entrada de qualquer tipo de arma, droga e objetos não permitidos.

Parágrafo único - Toda pessoa que ingressar no estabelecimento, inclusive as relacionadas no parágrafo único do art. 2º, será submetida a exame de detecção de metais e a monitoramento por meio de equipamento de raios X, não sendo admitida dispensa, sob nenhum pretexto.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: A imprensa noticia a todo momento a prisão de pessoas portando objetos, nos lugares mais insólitos, destinados a frustrar a execução penal pelo ingresso clandestino de materiais e substâncias nas penitenciárias, por via de regra introduzidos dolosamente por pessoas mal intencionadas. Isso possibilita aos reclusos a continuação do exercício de suas atividades criminosas, ainda que encerrados em suas celas, dificultando seu reingresso na sociedade.

De outra sorte vemos pessoas bem intencionadas, como as mães dos reclusos, sofrerem revistas constrangedoras e humilhantes que as afetam emocionalmente, visto que pretendem apenas levar seu carinho e amor aos filhos que se encontram encarcerados, o que muito contribui para sua ressocialização.

Está comprovado, com fundamento na experiência corrente, que os portais detectores de metais, uso comum nas portarias de prédios públicos, não estão à altura da criatividade criminosa.

Tais equipamentos são ajustados segundo as dimensões do objeto metálico que se pretende monitorar. Com sensibilidade máxima detectam até mesmo chaves, relógio, jóias e outros objetos miúdos e inofensivos. No entanto, essa sensibilidade pode ser comprometida mediante o envolvimento do objeto pelos tecidos moles do corpo. Segundo o depoimento de especialista em audiência pública nesta Casa, para que um relógio metálico não seja detectado pelo equipamento basta cobri-lo com a mão. Da mesma forma, um telefone celular passará incólume pelo portal se estiver introduzido na cavidade vaginal.

É de concluir, portanto, que o emprego desses portais não basta para evitar o ingresso clandestino de objetos prejudiciais à segurança da instalação penal. Segundo especialistas experientes no trato com assuntos relacionados com a questão carcerária, o equipamento adequado à monitoração de ingressos em presídios é o portal de raios X, tal como já empregado em aeroportos estrangeiros de grande movimento de passageiros, em face dos altos riscos de atentados terroristas.

Sabemos dos prejuízos causados pelo ingresso clandestino de armas, drogas e telefones celulares em nossas penitenciárias: rebeliões, comércio ilícito, corrupção, capacidade de gerenciamento da criminalidade externa a partir das celas da prisão. Entendemos que os danos e prejuízos que decorrem desses atos, para a sociedade e para as instituições, não diferem significativamente daqueles provocados por atentados terroristas. Além de serem quantificados em números de mortes, esses prejuízos atestam e perpetuam a inutilidade das penas de privação de liberdade para os condenados considerados incorrigíveis. Há que tomar providências para evitar a continuação desse estado de coisas, ainda que a um custo mais alto, pelo emprego de tecnologia de detecção mais sofisticada. Em nosso entendimento, as mesmas circunstâncias que justificaram a edificação, pela União, das chamadas penitenciárias de segurança máxima, também justificam o acréscimo de despesas decorrente do emprego dos portais de raios X, razão pela qual nos decidimos pela apresentação deste projeto de lei.

A matéria de que trata a proposta se situa na esfera de competência do legislador estadual. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 24, I, insere na órbita de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a edição de normas de direito penitenciário.

A Constituição Estadual, por sua vez, estabelece, no seu art. 10, VI, que compete ao Estado manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio. Acrescenta, ainda, no art. 10, XV, “a”, que ao Estado compete legislar concorrentemente com a União sobre direito penitenciário.

Na certeza de que nossa iniciativa constitui um aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.021/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 538/2007)

Dispõe sobre a elaboração de planos de manejo florestal simplificados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O proprietário ou posseiro rural cuja propriedade ou posse tenha até 150ha (cento e cinquenta hectares) com mais de 50% (cinquenta por cento) da área coberta de vegetação submetida a regimes de preservação permanente e reserva legal poderá apresentar no órgão competente plano de manejo florestal simplificado



Parágrafo único - Considera-se plano de manejo florestal simplificado o documento elaborado por profissional legalmente habilitado, segundo orientação técnica emitida pelo órgão competente, que leve em consideração, no mínimo:

I - as características fisiográficas da propriedade;

II - a tipologia da cobertura vegetal;

III - a vocação produtiva da região em que a propriedade está inserida.

Art. 2º - Os planos de manejo florestal simplificados destinam-se a dotar as propriedades rurais mencionadas no art. 1º de instrumento voltado para a viabilização de sua exploração econômico-social.

Art. 3º - Aos proprietários rurais de áreas até 50 ha (cinquenta hectares) fica assegurada, em conformidade com o inciso XIII do art. 248 da Constituição do Estado, a gratuidade da assistência técnica pelo Estado, diretamente ou por meio de empresa pública, para a elaboração do plano de manejo florestal simplificado previsto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Inúmeros produtores rurais do Estado de Minas Gerais estão obrigados a elaborar planos de manejo florestal para terem acesso à exploração de parcelas de suas propriedades cobertas por vegetação nativa. A exigência é legal e necessária para a proteção do meio ambiente, ideal perseguido por todos nós.

Entretanto, o Instituto Estadual de Florestas - IEF - tem demonstrado excessivo rigor na análise e na aprovação desses planos, deixando pouca margem aos proprietários rurais para auferirem rendimentos mínimos de suas terras. Essa dificuldade é especialmente notória nas propriedades que têm mais de 50% de sua superfície sob regime legal especial, como áreas de preservação permanente ou reserva legal.

Na verdade, o plano de manejo florestal simplificado para as hipóteses mencionadas no projeto atende a reivindicação do setor agropecuário. Nas discussões ocorridas nesta Casa por ocasião da elaboração da atual lei de proteção à biodiversidade e de política florestal em vigor, os produtores e posseiros rurais, além de outros segmentos diretamente envolvidos com a questão, reclamavam um tratamento diferenciado por parte do IEF para as pequenas e médias propriedades no tocante ao aproveitamento do solo para fins alternativos. Como se sabe, o plano de manejo florestal é um documento complexo e caro, elaborado por técnico legalmente habilitado. Assim, é preciso criar um mecanismo alternativo para permitir a tais produtores explorarem economicamente suas terras, sem prejuízo para o meio ambiente. Por fim, a iniciativa legislativa está amparada no “caput” do art. 65 da Constituição do Estado.

Por isso, solicitamos o apoio de nossos pares à aprovação do projeto de lei que apresentamos, por se tratar de matéria que cria uma alternativa técnica para a viabilização econômica das propriedades rurais de pequeno porte.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.022/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 535/2007)

Estabelece normas para o fornecimento, por estabelecimento comercial, de sacola plástica ao consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O estabelecimento comercial que fornecer ao consumidor sacolas plásticas para a embalagem e o transporte de produtos adquiridos no varejo fará imprimir nessas sacolas, em caracteres visíveis, a capacidade e a carga máxima por elas suportada.

§ 1º - A capacidade será expressa em centímetros ou metros cúbicos, e a carga máxima será expressa em gramas ou quilogramas.

§ 2º - Não se aplica o disposto no “caput” às embalagens destinadas ao acondicionamento ou à pesagem de produtos no interior de estabelecimento comercial.

Art. 2º - Fica o estabelecimento comercial proibido de fornecer embalagem plástica sem alças para a finalidade prevista no “caput” do art. 1º desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: As sacolas plásticas fornecidas por supermercados, farmácias, sacolões e outros estabelecimentos comerciais com a finalidade de embalar produtos vêm oferecendo sérios riscos ao consumidor. Várias são as denúncias sobre estabelecimentos que sobrecarregam esse tipo de embalagens com produtos de dimensões e peso além do suportado. As conseqüências dessa prática colocam em risco a integridade física do consumidor, pois, ao atravessar ruas, retirar suas compras de veículos, subir escadas etc., as embalagens rompidas podem conter garrafas, vidros, latas e outros produtos que, além do prejuízo da quebra, podem causar ferimentos.

Por se tratar de iniciativa de grande importância na proteção e defesa do consumidor, solicitamos o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.023/2011****(Ex-Projeto de Lei nº 436/2007)**

Dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o fornecedor varejista, no âmbito do Estado, nos casos de cessão gratuita de sacolas ou sacos ao consumidor, para acondicionamento de mercadorias, obrigado a disponibilizar material reciclável ou biodegradável.

Art. 2º - É facultado ao consumidor optar pelo uso de sacolas ou sacos plásticos que serão comercializados pelo estabelecimento, devendo o preço unitário ser afixado nos caixas, para conhecimento público.

Parágrafo único - O estabelecimento comercial não fornecerá sacolas nem sacos plásticos gratuitamente.

Art. 3º - Fica criada a Taxa pela Reciclagem de Embalagens.

§ 1º - A taxa referida neste artigo incidirá sobre a cessão de que trata o art. 1º e terá valor correspondente ao custo do serviço de reciclagem do material utilizado nas embalagens, nos termos de tabela a ser publicada no regulamento.

§ 2º - O fornecedor recolherá o tributo a que se refere este artigo na forma do regulamento.

Art. 4º - O fornecedor que não cumprir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, a serem graduadas nos termos do regulamento:

I - advertência;

II - multa de até 20.000 (vinte mil) Ufemgs;

III - suspensão de atividades por até trinta dias;

IV - perda da licença para funcionamento.

Art. 5º - Para obtenção de licença ambiental junto ao órgão estadual competente, os fornecedores deverão se adequar aos dispositivos de que trata esta lei.

Art. 6º - O poder público incentivará o uso de embalagens permanentes pelo consumidor.

Art. 7º - Compete ao órgão ambiental estadual a fiscalização e a aplicação do disposto nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Os sacos plásticos, por serem muito empregados na embalagem final de mercadorias pelos varejistas de todo o Estado, têm ampla capacidade de dispersão nas áreas habitadas. Não tendo destinação adequada - seja por deficiência dos serviços de coleta de lixo, seja por negligência dos usuários - provocam entupimentos nas redes de drenagem de águas pluviais, degradam os solos urbanos e os cursos d'água.

A cidade de Belo Horizonte tem aproximadamente 30.000 bueiros que estão constantemente entupidos por resíduos de toda natureza; entre eles, os sacos e as sacolas plásticas são os maiores responsáveis por esses entupimentos, não obstante profícuo trabalho da SLU. Desses bueiros são retiradas mensalmente cerca de 20 toneladas de entulho, incluindo sacos e sacolas plásticas.

Ressaltamos que os sacos e sacolas plásticas não são biodegradáveis e sua reciclagem é economicamente inviável. Já o papel, por exemplo, é biodegradável e reciclável, além de produzido a partir de maciços florestais cultivados com essa finalidade, e cujo aumento da demanda, que ocorrerá em função da produção dessas embalagens, não causará danos às florestas nativas brasileiras.

Pesquisas realizadas para este fim mostraram que enquanto uma sacola plástica acomoda 3,5 itens, uma sacola de papel pode acomodar até 10 itens, provocando uma redução significativa no custo.

Trata-se, sem dúvida, de um problema de educação ambiental, cuja solução demanda ações com resultados concretos a médio ou longo prazo. Por isso, apresentamos este projeto de lei que propõe uma ação de curto prazo, com resultados práticos imediatos. O uso de embalagens recicláveis e biodegradáveis é quase inofensivo ao meio ambiente, e sua rápida degradação deverá minimizar os impactos ambientais gerados pelas embalagens plásticas, até que as ações de cunho educacional possam alinhar os trabalhos de competência do poder público com a participação consciente da sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.024/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 477/2007)**

Dispõe sobre a inclusão de telefone e endereço do Procon Estadual e do Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão de telefone e endereço do Procon Estadual e do Municipal na nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelos estabelecimentos comerciais do Estado.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os responsáveis pela infração às sanções previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e em legislação complementar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira



Justificação: Este projeto tem como finalidade orientar e facilitar o acesso do consumidor aos órgãos de fiscalização do Estado, na defesa de seus direitos fundamentais.

O consumidor, muitas vezes, não tem conhecimento e nem acesso a esses órgãos, simplesmente por falta de informação. Esse projeto de lei cria um importante mecanismo de informação por meio do qual o Estado divulga ao consumidor este instrumento de cidadania, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, sobre a proteção do consumidor, em seu art. 6º, inciso VII.

Visa ainda o projeto garantir ao consumidor informações sobre o acesso do cidadão aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou à reparação de danos patrimoniais e morais - individuais, coletivos ou difusos -, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados.

São esses os motivos que nos levam a apresentar este projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.025/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 478/2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e dos prontos-socorros de possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas são obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

Parágrafo único - Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas terão o prazo de cento e vinte dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo índice oficial, na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo definir o tipo de punição a ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento público que não observar o que determina esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: A obesidade é atualmente um dos mais graves problemas de saúde pública. Sua incidência vem aumentando acentuadamente nas últimas décadas, até mesmo nos países em desenvolvimento, o que levou a doença à condição de epidemia global, na opinião de especialistas.

Estudos epidemiológicos em populações latino-americanas têm relatado dados alarmantes. À medida que se consegue erradicar a miséria entre as camadas mais pobres da população, a obesidade desponta como um problema mais freqüente e mais grave que a desnutrição. É o fenômeno da transição nutricional. O tratamento da obesidade, entretanto, continua produzindo resultados insatisfatórios, em grande parte por estratégias equivocadas e pelo mau uso dos recursos terapêuticos disponíveis.

Ante as atuais evidências, podemos estimar que o padrão de vida sedentária, aliado a uma alimentação incorreta, certamente irá continuar e piorar no futuro; portanto novas estratégias devem ser implementadas para amenizar os problemas que a obesidade acarreta à população; inclusive aqueles relacionados com a ergonomia das macas hospitalares, sendo fator importante para diminuir constrangimentos e acomodar adequadamente as pessoas que venham a utilizar tal equipamento médico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.026/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 423/2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos freqüentadores de casas noturnas, e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as casas noturnas, danceterias, boates e similares obrigadas a instalar equipamento de gravação fotográfica de documento, a fim de identificar os freqüentadores.

§ 1º - O equipamento deve ser dotado de mecanismo que grava a imagem do documento de identidade, registrando o nome, a foto dos freqüentadores, o dia e a hora do acesso.

§ 2º - Não será permitida a entrada de pessoas sem a devida apresentação de documento oficial de identidade, contendo foto.

§ 3º - Em caso de conflito nas dependências dos estabelecimentos previstos no "caput" deste artigo, as informações gravadas no termos do § 1º, deverão ser preservadas, a fim de instruírem eventual inquérito policial, administrativo ou ação judicial.

§ 4º - O uso indevido das imagens coletadas sujeitará o infrator às penalidades administrativa, civil e criminal previstas na legislação em vigor, bem como multa de 10.000 (dez mil) UFEMGs.

Art. 2º - As casas noturnas ficam obrigadas a manter listas contendo o nome e a foto de freqüentadores baderneiros, que costumam promover brigas no interior dos estabelecimentos ou na fila de entrada.



§ 1º - As listas citadas no "caput" deste artigo devem ser atualizadas periodicamente e informadas às autoridades policiais.

§ 2º - As casas noturnas ficam proibidas de divulgar publicamente a relação dos baderneiros, mas poderão trocar informações entre si através de rede computadorizada, ou não, e manter cadastros em bancos de dados, bem como ficam obrigadas a fornecer as respectivas listas e dados às autoridades policiais competentes (Delegado da Circunscrição Policial onde ocorreu o fato, Delegado responsável pelo inquérito policial, Comandante-Geral da Polícia Militar, Chefe da Polícia Civil ou Secretário de Estado de Defesa Social), membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, quando solicitados formalmente.

§ 3º - As casas noturnas poderão impedir a entrada, bem como solicitar a retirada de baderneiros, constantes ou não no cadastro.

§ 4º - No caso de briga ou conflito que resulte em lesão corporal, ou prejuízo material, as casas noturnas poderão solicitar a permanência dos envolvidos no interior do estabelecimento até a chegada de autoridade policial.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, as casas noturnas terão o prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não cumprirem esta lei estarão sujeitos a multa no valor de 10.000 (dez mil) UFEMGs, dobrada no caso de reincidência.

Art. 5º - Identificada a presença de baderneiros constantes nas listas dentro das dependências das casas noturnas, os proprietários poderão solicitar a presença de força policial para retirada dos mesmos, devendo a solicitação ser atendida prontamente pelos policiais.

Art. 6º - Às casas noturnas, bem como a seus freqüentadores, fica assegurado o direito à indenização, nos termos da lei civil, a ser arcada pelos baderneiros ou seus responsáveis legais, pelos prejuízos materiais e danos físicos causados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de controle e identificação dos baderneiros, que têm deixado um rastro de violência em casas noturnas. Alguns estabelecimentos já dispõem de listas com os nomes dos responsáveis por brigas e tumultos. No entanto, o controle ainda é feito pelo método manual, sujeito a falhas e incorreções.

A gravação digital dos documentos de identidade contribui para a elaboração de um cadastro único dos chamados "pitboys", que assim ficarão impedidos de entrar nas boates. Da mesma forma, a medida servirá para eliminar a certeza da impunidade que encoraja os arruaceiros. Muitos nem chegam a ser identificados durante o tumulto e deixam as boates pela porta da frente, livres para cometer novas atrocidades.

A violência nas casas noturnas precisa ser reprimida e punida com rigor. Não custa reafirmar que as quadrilhas de brigões são um caso de polícia. Mas a prevenção também é fundamental para diminuir os casos de pancadaria e lesões corporais. Com a identificação obrigatória dos freqüentadores, certamente os estabelecimentos poderão funcionar com mais segurança.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.027/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 847/2007)

Proíbe as empresas que exploram televisão a cabo cobrar pela instalação e uso de pontos extras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que exploram televisão a cabo estabelecidas no Estado de Minas Gerais ficam proibidas de cobrar pela instalação e pelo uso de pontos extras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: As operadoras do serviço de TV a cabo vêm cobrando de seus usuários valores adicionais pela instalação dos chamados "pontos extra". Trata-se de conexões, com o correspondente decodificador, que permitem a escolha de canais de forma independente do ponto principal contratado pelo assinante. As operadoras alegam que o acréscimo na tarifa cobriria os custos de disponibilização do serviço e de manutenção da rede.

O Ministério Público de Minas Gerais, no entanto, posiciona-se contrariamente a tal alegação. Na Nota Técnica nº 7, de 2005, entende ser abusiva tal cobrança. Os custos a serem levados em consideração deveriam limitar-se ao serviço de instalação, sendo incabível a cobrança de complementação da assinatura.

Com vista a clarificar a situação, a fim de ver assegurado aos usuários seu direito, oferecemos a esta Casa proposta para explicitar na lei restrição à cobrança de acréscimos na assinatura do serviço. Esperamos, desse modo, deixar claros os parâmetros dentro dos quais será oferecida a TV a cabo.

O Procon Estadual entrou no Tribunal de Justiça, em 20 de setembro, argumentando ser abusiva e ilegal a cobrança por ponto adicional de TV a cabo.

O Desembargador Dídimo de Paula argumenta que, "uma vez dentro da residência do consumidor, não pode o fornecedor intervir no uso e distribuição física daquele sinal, ditando o local de sua fruição". Segundo ele, esse local pode legitimamente ser ditado e eleito pelo consumidor, que detém o direito líquido e certo de usar o sinal como bem lhe aprouver, dentro da unidade residencial para a qual esse sinal foi destinado.



De acordo com a nota, a cobrança de valores pelas concessionárias, tendo como fatos geradores a instalação e utilização de pontos extras pelo assinante, constitui uma prática ilegal, porque a lei que regulamenta o serviço não contempla a possibilidade de ele ser remunerado.

O Procon-MG tem recebido consultas e reclamações de consumidores e de Procons municipais sobre a regularidade da cobrança que as concessionárias prestadoras de serviços de TV a cabo impõem aos consumidores que desejam instalar ponto extra para recepção do sinal no mesmo local indicado no contrato firmado com o assinante. Ainda de acordo com a nota do Procon, as operadoras de TV a cabo justificam a cobrança do adicional na mensalidade, por ponto instalado, argumentando que o valor a mais é decorrente dos custos da instalação e manutenção e que o contrato firmado com o consumidor contém cláusula expressa prevendo essa remuneração.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.028/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 849/2007)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Rio Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião do Rio Verde terreno com área de 200m² (duzentos metros quadrados) e suas benfeitorias, localizado à Rua Passa Quatro, s/n, nesse Município, registrado sob a matrícula nº 6.412 fl. 121 do Livro nº 3 “I” no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à manutenção do ensino fundamental.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto objetiva que se faça doar ao Município de São Sebastião do Rio Verde o imóvel de propriedade do Estado situado nesse Município. Visando atender ao interesse público, a Prefeitura de São Sebastião do Rio Verde solicita a doação do imóvel e sua incorporação ao patrimônio do Município, para manutenção do ensino fundamental.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.029/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.801/2007)

Proíbe a cobrança prévia de taxa para cadastramento de “currículum vitae” em agências de empregos, inclusive as virtuais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança prévia de taxa para cadastramento de “currículum vitae” em agências de empregos, inclusive as virtuais, no âmbito do Estado.

Art. 2º - A empresa agenciadora de mão-de-obra que não cumprir esta norma estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subseqüentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - As agências de emprego terão o prazo de trinta dias contados da data da regulamentação desta lei para se adequarem a suas determinações.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Para o trabalhador, estar desempregado, principalmente num país como o Brasil, onde os mecanismos de proteção ao desempregado são insuficientes, significa, de um lado, lidar com todas as restrições decorrentes da falta de renda para prover o seu sustento e o de sua família. De outro lado, fator tão importante quanto a falta de renda, o desemprego prolongado gera sérias consequências, tais como a desestruturação do núcleo familiar, o rompimento do círculo de relações sociais, a redução da auto-estima e a crescente dificuldade de obter nova colocação no mercado formal de trabalho, devido à velocidade com que se transformam os processos produtivos e, com eles, os requisitos exigidos na formação profissional.

Outro fator negativo é a discriminação contra o trabalhador que está acima dos 35 ou 40 anos, considerado “velho” para ser aproveitado. Trata-se de um contra-senso, pois, nessa idade, o trabalhador, naturalmente, tem maior experiência profissional e de vida,



podendo contribuir muito mais para o desenvolvimento do País. É importante destacar que, conforme Pesquisa Mensal de Emprego - PME -, do IBGE, para cada posto formal de trabalho aberto, surgem outros dez no universo da informalidade. Ou seja, o saldo atual de empregos com carteira assinada é de apenas 23 mil, contra 240 mil informais.

Considerando o acima exposto, o projeto de lei que apresentamos tem a finalidade de eliminar um relevante e, muitas vezes, decisivo obstáculo encontrado pelo cidadão que recorre a agências de emprego, tanto tradicionais quanto virtuais, com o objetivo de cadastrar seu currículo profissional, qual seja a cobrança de taxa para tal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.030/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 948/2007)

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Congada Serena São Benedito Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Congada Serena São Benedito Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação Cultural Congada Serena São Benedito Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino, entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica e de caráter educacional, cultural e assistencial, visa, entre outros objetivos, congregar pessoas comprometidas com a promoção da Congada, uma das mais tradicionais manifestações culturais de Ouro Fino, promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio do desenvolvimento de programas de promoção da saúde, da educação, do lazer e do bem-estar da comunidade e da coordenação e supervisão de ações no campo da assistência social, e promover intercâmbio entre os diversos grupos de Congada.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.031/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.029/2007)

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Entendem-se por educação ambiental os processos através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, interesse ativo e competência voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e a sua sustentabilidade.

Art. 2º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação estadual e nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 3º - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Executivo promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvam;

III - aos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável promover ações de educação ambiental integrada aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa colaborar voluntariamente, de maneira ativa e permanente, na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, órgãos públicos e sindicatos promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre as suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive sobre os impactos da poluição sobre as populações vizinhas e no entorno de unidades industriais;

VI - às organizações não governamentais e movimentos sociais desenvolver programas e projetos de educação ambiental, inclusive com a participação da iniciativa privada, para estimular a formação crítica do cidadão, voltada para a garantia de seus direitos constitucionais a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, transparência nas informações sobre a qualidade do meio ambiente e fiscalização pela sociedade dos atos do Poder Executivo;

VII - à sociedade como um todo manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:



I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Estado, em níveis microrregionais e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia de democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 5º - São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a participação da comunidade;

VII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII - a abordagem articulada das questões ambientais dos pontos de vista local, regional, nacional e global;

IX - o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Estado;

X - o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias.

Parágrafo único - A educação ambiental deve ser objeto da atuação direta tanto da prática pedagógica quanto das relações familiares e comunitárias e dos movimentos sociais.

Art. 6º - A Política Estadual de Educação Ambiental engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensível a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 7º - A Política Estadual de Educação Ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do Estado e dos Municípios, de forma articulada com a União, com os órgãos e instituições integrantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com as organizações não governamentais com atuação em educação ambiental.

Parágrafo único - As instituições de ensino básico, públicas e privadas, incluirão em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental, de acordo com os princípios e objetivos desta lei.

Art. 8º - As atividades vinculadas à Política Estadual de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente inter-relacionadas:

I - educação ambiental no ensino formal;

II - educação ambiental não formal;

III - capacitação de recursos humanos;

IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

V - produção e divulgação de material educativo;

VI - mobilização social;

VII - gestão da informação ambiental;

VIII - monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

Art. 9º - Entende-se por educação ambiental, no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - formação técnico-profissional;

III - educação para pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV - educação de jovens e adultos.

§ 1º - Em cursos de especialização técnico-profissional, em todos os níveis, devem ser incorporados conteúdos que tratem da interação das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.

§ 2º - A educação ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 10 - Devem constar dos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis, e nas disciplinas os temas relativos à dimensão ambiental e às relações entre o meio social e o natural.



Art. 11 - Os professores em atividade na rede pública de ensino deverão receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 12 - A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 9º a 11 desta lei.

Art. 13 - Entendem-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas para a sensibilização da comunidade, a organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento da educação ambiental não formal, o Poder Executivo, nos níveis estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informação acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculados à educação ambiental não formal, inclusive em cooperação com organizações não governamentais;

III - a participação de organizações não governamentais nos projetos de educação ambiental, inclusive em parceria com a rede estadual de ensino, as universidades e a iniciativa privada;

IV - a participação de empresas e órgãos públicos estaduais e municipais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades e organizações não governamentais;

V - a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais;

VI - o ecoturismo.

Art. 14 - A capacitação de recursos humanos consistirá:

I - na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambientais;

II - na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III - na formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV - na preparação e capacitação para as questões ambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares e em comunidades.

§ 1º - Os órgãos estaduais de Educação, por meio de convênio com universidades públicas e privadas, centros de pesquisa e organizações não governamentais, promoverão a capacitação em nível regional dos docentes da rede pública estadual de ensino.

§ 2º - Anualmente, os órgãos públicos responsáveis pelo fomento à pesquisa alocarão recursos para a realização de estudos, pesquisas e experimentações em educação ambiental.

Art. 15 - Os estudos, as pesquisas e as experimentações na área de educação ambiental priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área ambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

V - as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.

Parágrafo único - As universidades públicas e privadas deverão ser estimuladas à produção de pesquisas, ao desenvolvimento de tecnologias e à capacitação dos trabalhadores e da comunidade, visando à melhoria das condições do ambiente e da saúde no trabalho e da qualidade de vida das populações residentes no entorno de unidades industriais, assim como ao desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos professores responsáveis por atividades dos ensinos fundamental e médio.

Art. 16 - Caberá às Secretarias Estaduais de Educação e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável propor, analisar e aprovar a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, formado por representantes dos órgãos de meio ambiente, educação, cultura, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, universidades, da Assembléia Legislativa e de representantes de organizações não governamentais, o qual terá a responsabilidade do acompanhamento da Política Estadual de Educação Ambiental.

§ 2º - O Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, além de exercer a função de supervisão, poderá contribuir na formulação da política e programa de Educação Ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º - A coordenação da Política Estadual de Educação Ambiental deve ser efetivada de forma conjunta pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Educação.

Art. 17 - As escolas da rede pública estadual de ensino deverão priorizar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I - a adoção do meio ambiente local, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;

II - a realização de ações de monitoramento e a participação em campanhas de defesa do meio ambiente como reflorestamento ecológico, coleta seletiva de lixo e de pilhas e baterias celulares;

III - as escolas situadas na área de entorno do Rio São Francisco deverão incorporar, nos seus programas de educação ambiental, o conhecimento e acompanhamento do Programa de Despoluição do Rio São Francisco;



IV - as escolas próximas dos rios, lagoas e lagunas deverão adotar em seus trabalhos pedagógicos a proteção, a defesa e a recuperação desses corpos hídricos.

Art. 18 - As escolas técnicas e de 2º grau deverão adotar em seus projetos pedagógicos o conhecimento da legislação ambiental e das atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

Art. 19 - As escolas situadas nas áreas rurais deverão incorporar os seguintes temas:

I - programa de conservação do solo;

II - proteção dos recursos hídricos;

III - combate à desertificação e à erosão;

IV - controle do uso de agrotóxicos;

V - combate a queimadas e incêndios florestais;

VI - conhecimento sobre o desenvolvimento de programas de microbacias;

VII - conservação dos recursos hídricos.

Art. 20 - São atribuições do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental:

I - a definição de diretrizes para implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;

II - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos e privados de educação;

III - o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 21 - Os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 22 - A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos deverá ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de organizações não governamentais;

III - coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades socioambientais estabelecidas pela Política Estadual de Educação Ambiental;

IV - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafo único - Na seleção a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser contemplados, de forma equitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões do Estado.

Art. 23 - Os programas de assistência técnica e financeira, relativos a meio ambiente e educação, em nível estadual, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

Art. 24 - Será instrumento da educação ambiental, ensino formal e não formal a elaboração de diagnóstico socioambiental, em nível local e regional, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e para as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 25 - Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

Art. 26 - O Programa Estadual de Educação Ambiental contará com um Cadastro Estadual de Educação Ambiental, no qual serão registrados os profissionais, instituições governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas que estejam relacionados à educação ambiental do Estado de Minas Gerais.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Grandes descobertas em Ciência e Tecnologia são anunciadas a cada dia. Em cem anos de história a Ciência desenvolveu-se mais que em todo o resto da história da humanidade. Automóveis, aviões, viagens interplanetárias, transplantes de órgãos, computadores e muitas outras novidades a cada momento. Este é realmente um mundo de grandes e rápidas transformações e nele a Ciência aparece como um dos mais fascinantes diálogos que a humanidade já travou. Mas, com todas essas novidades a humanidade está conquistando uma existência mais digna? Está mais feliz? Diminuiu a miséria no mundo? Melhorou a qualidade do ar? Os rios e oceanos estão mais limpos? Os habitantes das cidades vivem em harmonia entre si e com as plantas e animais?

As modalidades de transformação e de desenvolvimento que a humanidade tem adotado ao longo da história são depredadoras, de cunho fundamentalmente cruel, na exploração da natureza e na exploração do homem pelo homem. Se pretendermos construir um mundo para as gerações futuras, devemos mudar radicalmente nossas ações. Mas será possível alguém que vive e foi educado para este mundo atual, efetivamente, tentar melhorar o mundo para gerações que não chegará a conhecer, que estão muito longe, se não é capaz de ser solidário com as gerações presentes? Será que as crianças que estão aqui pedindo dinheiro e comida nas ruas e não estão na escola não nos preocupam? É muito difícil acreditar que possamos ser solidários com o futuro sem começar a construí-lo no presente. Os processos tecnológicos que constroem o progresso presente conduzem a processos de contaminação e poluição, e os recursos naturais estão se tornando escassos. A utilização de descartáveis, de difícil degradação, está se tornando cada vez maior, produzindo quantidades gigantescas e crescentes de lixo.

A questão ambiental está se tornando cada vez mais urgente e importante para toda a humanidade, pois o futuro depende da relação entre a natureza e o tipo de uso que a humanidade faz dos recursos naturais disponíveis. À medida que a humanidade aumenta sua capacidade de intervir na natureza, surgem cada vez mais conflitos. O modelo de sociedade construído com a industrialização



crecente e a conseqüente transformação do mundo em um grande centro de produção, distribuição e consumo, estão trazendo rapidamente conseqüências indesejáveis, que se agravam com muita rapidez.

Os problemas ambientais não se restringem apenas à proteção da vida, mas também à qualidade de vida. A injustiça social, que faz com que parte da população brasileira tenha baixa qualidade de vida, está relacionada diretamente ao modelo de desenvolvimento. É urgente a necessidade da mudança de mentalidade, para transformar a consciência das pessoas em direção à construção de um mundo mais justo, digno e ecologicamente equilibrado. Essas mudanças são possíveis por meio da escola, que precisa muito mais cultivar comportamentos do que transmitir informações. Isto é, a escola deve oferecer condições para que o aluno compreenda os fatos naturais e humanos, de modo crítico e que permita cultivar atitudes que possibilitem viver uma relação construtiva consigo mesmo e com o seu meio, colaborando para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa.

A principal função do trabalho da escola com o tema Educação Ambiental, de acordo com os Temas Transversais, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, é a "contribuição para a formação de cidadãos plenos, capazes de decidirem e atuarem sobre a realidade de modo ético e comprometido com a vida, com a sociedade local e global". Para que isso ocorra, é muito pouco informar e dar conceitos. É necessário trabalhar com atitudes, com formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades e procedimentos. É um grande desafio. A escola não está só nesta tarefa, os padrões de comportamento da família, as informações e as opiniões veiculadas pelos meios de comunicação de massa exercem especial influência nas crianças e, por extensão, na sociedade como um todo. Infelizmente, de maneira geral, o discurso e a ideologia implícita nos meios de comunicação muitas vezes são conflitantes com a idéia de um desenvolvimento sustentado, de respeito ao meio ambiente. São propostos e estimulados valores de consumismo, desperdício, violência, egoísmo, desrespeito, preconceitos, irresponsabilidade e outros.

A raça humana já ultrapassou a marca de 5 bilhões de habitantes. É impressionante verificar que há 3 mil anos a população humana sobre a Terra era de apenas seis milhões de habitantes. Dentro de vinte anos, seremos mais de 8 bilhões. Esse aumento populacional em escala geométrica, juntamente com a péssima distribuição da riqueza e o consumismo extremo dos países desenvolvidos, tem transformado a raça humana em uma ameaça aos demais seres do planeta. Neste quadro, o Brasil está se tornando o centro das atenções internacionais, já conquistou o título de campeão mundial de desmatamentos. São milhares de focos de destruição e devastação ambiental por todo o país. Ainda temos, de maneira muito forte, a concepção de que "animal é bicho para se matar e floresta é mato para se derrubar".

Apesar de todo esse quadro, aos poucos e muito lentamente a situação começa a se modificar para melhor. Está surgindo uma nova filosofia para o meio ambiente. Falar em educação ambiental não significa mais só proteger orquídeas, bromélias, árvores e não matar jacarés e borboletas. Hoje é muito forte a idéia de um desenvolvimento sustentado. Busca-se conciliar desenvolvimento, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida do ser humano. A educação ambiental, de maneira formal, não pode ser definida como uma área especializada de conhecimento. Transcende as áreas formais de conhecimento trabalhadas na escola. É necessário que todos os profissionais que atuam na escola, construindo o fazer pedagógico, se envolvam na questão ambiental. É o futuro da vida no planeta Terra que está em jogo. Valores, ética, cidadania, amor à vida e ao próximo, pluralidade cultural, racionalização do consumo, higiene e saúde, urbanização, saneamento básico, sustentabilidade, diversidade biológica, ocupação do solo e muitas outras áreas são importantíssimas para a realização de um bom trabalho.

O planeta Terra é um patrimônio de toda a humanidade, e, como tal, sua utilização deve estar sujeita a regras e princípios de respeito à vida. Portanto, deve-se considerar acima de tudo a máxima renovabilidade de seus recursos e as condições de sustentabilidade dos diferentes ecossistemas. Portanto, para a escola, trabalhar educação ambiental significa, antes de tudo, favorecer ao aluno o reconhecimento de fatores e situações que realmente produzam felicidade e ajudá-lo a desenvolver capacidade crítica em relação ao consumo de produtos, bens e serviços. Também é igualmente importante desenvolver no aluno o senso de responsabilidade e solidariedade em relação a tudo que o cerca, de forma que aprenda a respeitar o ambiente e as pessoas de sua comunidade. A escola é fator decisivo para a aprendizagem de valores e atitudes. A escola é hoje não mais o segundo lar do aluno, mas, em um grande número de casos, o primeiro e único lar que ele tem a sua disposição. Desta forma, a escola constitui-se em um dos ambientes mais imediatos do aluno, então a compreensão das questões ambientais, bem como o desenvolvimento de hábitos e atitudes, passa a ocorrer primordialmente a partir do cotidiano escolar.

A questão ambiental vem sendo considerada cada vez mais urgente e importante para o conjunto da sociedade, pois o futuro da humanidade e do planeta Terra depende da relação estabelecida entre a natureza e o homem. A educação ambiental como um tema de preocupação mundial aparece pela primeira vez na conferência de Estocolmo, na década de setenta. Em 1977, em Tbilisi, ocorre a primeira conferência de educação ambiental. É um marco de referência para todos os trabalhos realizados. O princípio básico é que o ser humano precisa se apropriar e transformar o mundo natural. Não existe a possibilidade de não transformá-lo. O ser humano só consegue transformar-se no decorrer dos tempos através de sua ação sobre a natureza. O ser humano tem o direito e a necessidade de intervir na natureza. É um princípio cultural. Não haveria cultura humana se o ser humano não tivesse feito intervenções na natureza. Seríamos iguais aos pássaros, árvores ou outro ser vivo qualquer que não modificou sua maneira de ser e de viver através dos tempos. Ao mesmo tempo, porém, é necessário considerar a existência de limites éticos nesse direito de intervenção. Portanto, o conceito de sustentabilidade direciona a ação humana para a viabilização da espécie humana na Terra, com qualidade e harmonia. O grande desafio da educação ambiental é ajudar a criar um homem mais humano. Que possa recuperar e recriar a nós mesmos como seres humanos capazes de acreditarmos uns nos outros, capazes de acreditar que a transformação do mundo ocorre pela intervenção humana, na medida em que construímos essa transformação como pessoas que respeitam a vida e que buscam novas formas de unir e educar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.032/2011****(Ex-Projeto de Lei nº 3.892/2009)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social, disciplina a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os recursos alocados nos programas e fundos públicos destinados a atenuar distorções na distribuição da riqueza pessoal e espacial, a combater a miséria e a fome, a assistir populações que estejam expostas a níveis salariais os mais baixos e ao desemprego, a melhorar a qualidade de vida de populações que vivem em situação de carência material e precária situação familiar e social serão aplicados prioritariamente nos Municípios que registram Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - até 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, especialmente, ao programa instituído pelo Decreto nº 40.327, de 23 de março de 1999 - Programa Bolsa-Família -, ao Fundo para a Infância e a Adolescência, criado pela Lei nº 11.397, de 7 de janeiro de 1994, e aos oriundos das políticas, dos programas e das ações propostas pelo Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais, conforme dispõe o Decreto nº 40.324, de 23 de março de 1999.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º - (...)”

Parágrafo único - Os recursos do Feas serão aplicados, preferencialmente, em projetos de assistência social para atendimento aos Municípios ou regiões do Estado que registrem Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - até 0,5 (zero vírgula cinco).”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: O Estado desenvolve ações de combate às desigualdades por meio de projetos, programas e fundos. O projeto de lei objetiva disciplinar a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome e a resgatar a cidadania no Estado, adotando o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - como parâmetro para a alocação de recursos, sempre insuficientes diante das necessidades sociais e que precisam ser bem aplicados.

Há tempos, o IDH constitui o índice de aferição do desenvolvimento de países e regiões. É mundialmente aceito e amplamente utilizado pela Organização das Nações Unidas - ONU. Trata-se de um índice sintético elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud - para medir o progresso humano. É composto por indicadores de três áreas: saúde, educação e renda. A saúde é medida pela expectativa de vida ao nascer, em anos. A educação é medida por dois indicadores: a taxa de alfabetização da população de 15 anos de idade ou mais e o número de matrículas no ensino de 1º, 2º e 3º graus, dividido pela população em idade escolar. A renda é medida pelo Produto Interno Bruto - PIB - “per capita”, em dólares, ajustado pelo poder de compra em cada país.

O IDH varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de um, maior o grau de desenvolvimento. Menor que 0,5 é considerado baixo; entre 0,5 e 0,8, é médio; acima de 0,8, alto. Minas possui 195 cidades com índice até 0,5, e elas não se encontram somente no vale do Jequitinhonha. São João do Paraíso, no Norte do Estado, apresenta IDH de 0,363, comparável a países como Mauritânia ou Costa do Marfim. Já Conceição da Barra de Minas e Santana do Manhuaçu registram IDH igual a 0,5. Assim, a adoção do índice tem a vantagem de não excluir nenhuma localidade carente, independentemente da região em que se situe e, ao mesmo tempo, beneficia a região que agrega maior número de municípios pobres.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.033/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 1.803/2007)**

Dispõe sobre a isenção de tarifa de embarque dos usuários do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança de tarifa de embarque relativa à utilização do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro Filho - TERGIP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Há muito que os usuários do Terminal Rodoviário Israel Pinheiro - TERGIP - vêm sendo onerados pelos elevados custos da tarifa de embarque praticada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER - MG. Hoje, tal valor alcança R\$1,40, não importando se o passageiro está embarcando para Caeté ou para Salto da Divisa. Apesar disso, o DER-MG vem elevando o valor da tarifa a níveis insuportáveis, embora o estacionamento, o porta-bagagens, o aluguel de lojas, os restaurantes, etc. sejam mais que suficientes para cobrir as despesas de administração e ainda conferirem lucros.

Por tais considerações, esperamos contar com o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.034/2011****(Ex-Projeto de Lei nº 1.799/2007)**

Dispõe sobre a classificação do acervo literário das bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas por faixa etária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O atendimento nas bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas pautar-se-á pela orientação ao usuário quanto à adequada utilização do seu acervo literário.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, as bibliotecas procederão, sempre que possível, à classificação por faixa etária das obras que compõem o seu acervo literário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: O progresso traz conseqüências que devem ser regulamentadas pelas leis. Vivemos, atualmente, uma enxurrada de informações que nos alcançam por meio de revistas, filmes, internet, livros, etc. Grande parte dos produtos comercializados para crianças e adolescentes traz a indicação da faixa etária a que se destinam. Assim acontece, por exemplo, com os brinquedos, jogos, programas de computador, filmes alugados em locadoras que especificam, até, mesmo, a presença de nudez, cenas de sexo, violência, etc.

É necessário que também os livros tragam informações quanto ao seu conteúdo e sejam classificados, segundo os critérios psicopedagógicos, a que faixa etária são destinados, pois, na maioria das vezes, ao comprarmos um livro para uma criança, ignoramos o seu interior e a sua linguagem.

Assim, conto com o apoio de meus pares para ver aprovado este projeto de lei que visa à proteção da criança e do adolescente e à tranquilidade dos pais e dos responsáveis.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.035/2011**(Ex-Projeto de Lei nº 1.752/2007)**

Institui a Política Estadual de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Regional da Zona da Mata e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Regional da Zona da Mata, com o objetivo de consolidar a região da Zona da Mata como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infra-estrutura do Aeroporto Regional da Zona da Mata.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução dos objetivos da Política:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços de movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias;

II - facilitar a realização dos transportes multimodal, intermodal e de transbordo e a utilização, a consolidação e a desconsolidação de cargas;

III - incentivar a criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor agregado;

IV - promover o incremento das operações de importação e exportação de mercadorias e da prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo pelo Aeroporto Regional da Zona da Mata;

V - incentivar o desenvolvimento ordenado dos Municípios situados no entorno do Aeroporto Regional da Zona da Mata, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e a atividades complementares a estas;

VI - atrair empresas seguradoras, de entrega de encomendas, de transporte e de turismo para o entorno do Aeroporto;

VII - criar incentivos para os setores hoteleiro e de alimentação;

VIII - promover a criação ou a ampliação de terminais de carga.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei busca criar melhores condições para o incremento das atividades aeroportuárias do Aeroporto Regional da Zona da Mata, para que ele passe a operar com sua capacidade total, e, conseqüentemente, para a instalação de indústrias, consolidando-o assim como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior na região da Zona da Mata. Tais medidas colocariam a região da Zona da Mata na rota do comércio internacional, visto que as empresas que se instalarem nessa região terão os benefícios dos incentivos fiscais propostos no projeto, o que diminuiria consideravelmente o custo de seus produtos e facilitaria o escoamento e o transporte das mercadorias, garantindo-lhes preços competitivos capazes de atender cada vez mais à exigente economia globalizada.

Para os Municípios vizinhos do aeroporto, a implantação desse novo pólo industrial possibilitaria um aumento considerável de receita tributária e a criação de milhares de postos de trabalho, diretos e indiretos, contribuindo para amenizar o desemprego, um dos



problemas mais aflitivos de nossa sociedade, principalmente das cidades do interior, diminuindo o crescente êxodo de trabalhadores para as grandes cidades.

Há que se considerar ainda que, comparativamente ao ganho que terá o Estado, tanto no âmbito econômico quanto no social, os investimentos a serem feitos pelo poder público serão de pequena monta, visto que, além do apoio de toda a infra-estrutura já existente de um moderno aeroporto, no nível dos melhores do mundo, nossa malha viária está em franco processo de modernização. Esse último fator contribui decisivamente para o sucesso do empreendimento, garantindo um abastecimento eficiente de matérias-primas de todos os pontos do Estado e do País, bem como o escoamento da parte da produção que se destinar ao mercado consumidor interno.

O setor de prestação de serviços também será muito relevante para dar sustentação a todo tipo de demandas de serviços, o que, certamente, atrairá para aquela localidade as grandes empresas do ramo. Por fim, quanto ao aspecto do turismo, é importante salientar que, junto do desenvolvimento industrial que se pretende alcançar, os suportes hoteleiro e de lazer se farão também necessários.

A Constituição da República, em seu art. 170, incisos VII e VIII, estatui que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego.

A Carta Magna, em seu art. 23, inciso X, atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no que concerne ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização e à promoção da integração social dos setores desfavorecidos.

A Constituição Estadual, por sua vez, no seu art. 61, incisos XVII, XVIII, XIX, determina que compete à Assembleia Legislativa dispor, com a sanção do Governador do Estado, sobre matérias decorrentes da competência comum, da legislação concorrente e da competência reservada ao Estado federado.

Deve-se frisar, por outro lado, que a matéria em análise não está relacionada no rol daquelas de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Constituição mineira e, conseqüentemente, insere-se no campo de competência em que atua o parlamentar, que pode, dessa forma, iniciar o processo legislativo em matéria dessa natureza.

Saliente-se que o Programa de que trata a proposição visa a estabelecer diretrizes com vistas ao estímulo das atividades econômicas na região do Aeroporto Regional da Zona da Mata, criando condições que possam promover e multiplicar as atividades comercial e produtiva; é, portanto, de grande alcance social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.036/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.747/2007)

Dispõe sobre normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, no Estado de Minas Gerais, deverá observar rigorosamente as condições previstas nesta lei.

Art. 2º - A empresa prestadora dos serviços mencionados no artigo anterior deverá:

I - estar regularmente constituída;

II - ter em seus quadros motoristas devidamente registrados, nos moldes estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, assim como regularmente habilitados para a condução de veículos automotores na categoria profissional ("B"), que deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

III - possuir local adequado e seguro para o estacionamento dos veículos;

IV - apresentar relatório técnico de impacto de vizinhança;

V - celebrar seguro para cobertura de incêndio, furto, roubo e colisão do veículo e seguro de percurso;

VI - emitir recibo a ser entregue ao cliente, para eventual comprovação futura de que se utilizou dos serviços, no qual conste:

a) o nome da empresa;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -;

c) o dia e horário do recebimento e da entrega do veículo;

d) o nome do modelo, da marca e a placa do automóvel;

e) o local onde o veículo foi estacionado; e

f) a frase "A empresa prestadora dos serviços assim como o estabelecimento são solidariamente responsáveis por quaisquer danos causados aos veículos.";

VII - afixar, em local apropriado e visível, observado o disposto no inciso II do art. 3º desta lei, as seguintes informações:

a) o valor cobrado pelos serviços ;

b) o endereço onde os veículos serão estacionados;

c) o valor do seguro;

d) o número de vagas que o estacionamento comporta;

VIII - apresentar declaração do representante legal do estabelecimento contratante, tais como restaurante, bar, danceteria, teatro e congêneres, de anuência com a prestação dos serviços de "valet";

IX - verificar, mensalmente, a eventual pontuação adquirida por seus manobristas em virtude de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Na prestação dos serviços mencionados no artigo 1º desta lei é expressamente vedado o uso de via pública para:



I - o estacionamento dos veículos;

II - a colocação de qualquer material destinado a reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos tais como cones, cavaletes, caixotes, etc.

Parágrafo único - A colocação de qualquer material destinado à execução e à divulgação dos serviços de manobrista, tais como bancada, cabine, guarda-sol, luminoso, placas, etc. deverá ser regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos que contratem, ainda que verbalmente, os serviços prestados pelas empresas mencionadas no art. 1º desta lei, tais como restaurantes, bares, danceterias, boates, teatros, lojas, institutos de beleza, clínicas, "buffets" são solidariamente responsáveis por quaisquer danos decorrentes causados aos veículos, aos clientes e a terceiros.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo inclui o pagamento de eventuais multas que sejam aplicadas ao veículo.

§ 2º - A empresa prestadora dos serviços deverá, mediante a apresentação do recibo de que trata o inciso VII, do art. 2º desta lei, fornecer ao cliente, no prazo de três dias a contar da solicitação, declaração com o nome do motorista que estava dirigindo o veículo no dia da infração que originou a multa de que trata o parágrafo anterior, assim como o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 3º - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão obter autorização junto à BHTRANS para o embarque e o desembarque de passageiros em via pública, bem como a correspondente sinalização.

§ 4º - A empresa, ao realizar a divulgação de seus serviços, não poderá vincular ao seu nome, através de qualquer meio de publicidade, o nome de bar, lanchonete, restaurante, boate, danceteria, teatro, casa de espetáculos e congêneres, sem a expressa autorização do representante legal desses estabelecimentos.

§ 5º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará ao infrator o recolhimento do material de divulgação e, na hipótese de reincidência, a aplicação de multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - No caso de inobservância das normas previstas nesta lei, a empresa prestadora do serviço, assim como o estabelecimento contratante serão notificados para regularizarem as irregularidades cometidas, em trinta dias, e, caso a advertência não seja observada, será aplicada, para ambos, a multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg -, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Na hipótese de não serem atendidas as determinações constantes nesta lei, mesmo após a aplicação das multas mencionadas no "caput", poderá ser determinada a interdição e, conforme o caso, o fechamento da empresa assim como do estabelecimento contratante.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Considerando que os serviços de estacionamentos oferecidos normalmente em eventos, shows, solenidades, bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, onde inúmeros manobristas recebem o veículo do consumidor, encarregando-se de estacioná-lo em área privativa ou pública, mediante o pagamento de um valor fixo; considerando a existência do serviço de manobrista em vários estabelecimentos comerciais, já se constituindo um recurso integrado à cidade; considerando a necessidade de disciplinar a prestação deste serviço, proporcionando maiores e melhores garantias, tanto ao consumidor, quanto aos estabelecimentos contratantes; considerando a relevância de se organizar o referido serviço, no intuito de preservar a qualidade de vida, um trânsito seguro e disciplinado, segurança nos acessos aos estabelecimentos, conforto aos consumidores, respaldo aos estabelecimentos e prestadores de serviços entre outras variáveis; e, finalmente, considerando a existência de legislação pertinente no Estado de São Paulo, justifica-se então, o projeto de lei em tela, em vista da necessidade premente de estabelecer normas legais para regência do sistema de manobrista, disciplinando e organizando o serviço, para integrá-lo da forma mais adequada possível ao contexto urbano atual.

Sem sombra de dúvida faz-se necessário o estabelecimento de diretrizes, tanto para os estabelecimentos, quanto para as prestadoras do serviço, a fim de preservar os direitos e deveres inerentes ao cidadão. Observa-se que o fato não implica apenas um manobrista, uma vez que este dirige o veículo em via pública, fato que requer outros cuidados e respeito ao código de trânsito. Assim, esse serviço também deve assumir as responsabilidades inerentes.

Objetiva-se com isto, preservar os direitos e deveres tanto do poder público, quanto do cidadão, conciliando normas dentro do espaço urbano, favorecendo a harmonia na convivência, adaptando-se às exigências da modernidade, acompanhando a evolução dos recursos sociais para, enfim, manter e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Além disso, esta propositura também torna de responsabilidade solidária a empresa prestadora do serviço, o que com certeza fará com que essa aumente os cuidados com contratação, manutenção, fiscalização e aprimoramento de seus funcionários.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.037/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.489/2007)

Dispõe sobre campanhas publicitárias de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo destinarão, necessariamente, 5% (cinco por cento) do tempo contratado para as suas campanhas publicitárias para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

Parágrafo único - Nos casos de campanhas por meios impressos, serão destinados 5% (cinco por cento) do espaço total contratado para a veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, drogas ilícitas e alcoolismo.

Art. 2º - Os contratos em vigor na data da publicação desta lei destinarão, igualmente, 5% (cinco por cento) do tempo restante do contrato para a veiculação das campanhas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Serão nulos de pleno direito os contratos de publicidade assinados pela administração direta e indireta, após a publicação desta lei, que não contenham cláusulas que contemplem a obrigatoriedade ora instituída.

Art. 4º - A utilização do tempo e espaço de veiculação de campanhas de combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo poderá ser realizada conjuntamente com as peças publicitárias dos órgãos da administração direta e indireta, ou separadamente, respeitadas as mesmas faixas horárias, a critério das agências contratadas ou do órgão contratante.

Art. 5º - Excluem-se das determinações desta lei os casos de comunicados urgentes da administração pública direta e indireta à população.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concursos públicos de peças publicitárias de estudantes das redes pública e privada, de ensino médio e superior do Estado com premiação, voltadas para o combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: A saúde é um direito de todos e um dever do Estado. A saúde preventiva, além de mais humana, é menos onerosa aos cofres públicos.

Observo que é comum aos diversos governos a destinação de enormes verbas para a publicidade. Minha proposta é associar a imagem dos diferentes órgãos da administração direta e indireta ao combate ao tabagismo, às drogas ilícitas e ao alcoolismo. Quero crer que ações desse tipo tornar-se-ão forte fator de redução desses males com conseqüentes reflexos na saúde de nossa população.

Atualmente, a sociedade tem cobrado das empresas privadas ações dessa natureza, ou seja, de responsabilidade social e destinadas à prevenção da saúde.

Nada mais justo, portanto, que o poder público também aja da mesma maneira, viabilizando, conforme o espírito da lei, campanhas para inibir o uso de elementos nocivos à saúde do cidadão, como o tabaco, as drogas e o álcool.

Dessa forma, por entender tratar-se de um projeto de relevante cunho social, aguardo de meus nobres pares sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 386/2011, do Deputado Luiz Henrique, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de providências para agilizar a estadualização da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha. (- À Comissão de Educação.)

Nº 387/2011, do Deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido de providências para priorizar a construção do Aeroporto de Itajubá, conforme compromisso assumido pelo Governador do Estado em novembro de 2009. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 388/2011, das Comissões de Política Agropecuária e de Meio Ambiente, em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre a retenção e a liberação dos recursos destinados ao Programa Bolsa Verde para o pagamento dos serviços ambientais prestados pelos agricultores familiares desde a criação do programa. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 389/2011, das Comissões de Política Agropecuária e de Meio Ambiente, em que solicitam seja encaminhado ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e ao Inra pedido de providências para a melhoria das condições de trabalho na Delegacia Regional e na Superintendência Regional, especialmente para a ampliação do número de técnicos responsáveis pela assessoria aos assentamentos e pelo programa de agricultura familiar.

Nº 390/2011, das Comissões de Política Agropecuária e de Meio Ambiente, em que solicitam seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para que, na apreciação do projeto de lei que altera o Código Florestal, os assentamentos de reforma agrária sejam reconhecidos como de interesse social.

Nº 391/2011, das Comissões de Política Agropecuária e de Meio Ambiente, em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências para formação de um grupo de trabalho com a finalidade de esclarecer e aprimorar os procedimentos de licenciamento ambiental de assentamentos de reforma agrária com base na Resolução do Conama nº 387/2006, tendo como premissa a celeridade e a desburocratização dos procedimentos.

Nº 392/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública, às Autarquias Especiais da Comarca de Belo Horizonte e à 2ª e à 7ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para solucionar o litígio referente à indenização dos herdeiros dos proprietários de áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto-Lei nº 770, de 20/3/41, para a implantação do Parque Industrial de Contagem.

Nº 393/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que o processo de indenização dos herdeiros



das famílias cujos imóveis foram desapropriados há 70 anos para a construção da Cidade Industrial de Contagem seja solucionado imediatamente.

Nº 394/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que o processo de indenização dos herdeiros das famílias cujos imóveis foram desapropriados há 70 anos para a construção da Cidade Industrial de Contagem seja solucionado imediatamente.

Do Deputado Deiró Marra em que solicita seja incluído como membro da Frente Parlamentar da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - o Deputado Paulo Lamac.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos e do Deputado Luiz Carlos Miranda.

Oradores Inscritos

- O Deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164, tendo em vista as palavras alusivas ao meu partido, o PCdoB.

O Sr. Presidente - Deputado Carlin Moura, a Presidência entende que não houve ofensa.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, houve uma denúncia grave da tribuna de desvio de verba em relação ao meu partido, com a qual não compactuo. São R\$30.000.000,00 destinados aos protegidos do PCdoB. Se não é um fato...

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Carlin Moura que não se falou em desvio, mas sim em destinação.

O Deputado Carlin Moura - O nobre Deputado afirmou categoricamente que o PCdoB teria utilizado de...

O Sr. Presidente - Vou solicitar as notas taquigráficas para conferirmos essa questão. Com a palavra, o Deputado Bonifácio Mourão.

- Os Deputados Bonifácio Mourão, Sebastião Costa, Anselmo José Domingos e Celinho do Sinttrocel proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, requerimentos e indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, Requerimentos nºs 389 a 391/2011, das Comissões de Meio Ambiente e de Política Agropecuária, e 392 a 394/2011, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/4/2011, dos Requerimentos nºs 217/2011, do Deputado Romeu Queiroz, 230/2011, das Deputadas Ana Maria Resende, Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis, 232/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, 260/2011, dos Deputados Doutor Viana e Sávio Souza Cruz, 261 e 263/2011, do Deputado Duarte Bechir, 276 a 278/2011, da Comissão de Direitos Humanos, 315/2011, da Comissão de Participação Popular, 316/2011, do Deputado Hélio Gomes, 324/2011, do Deputado João Vítor Xavier, 336/2011, do Deputado Jayro Lessa, e 337/2011, da Deputada Maria Tereza Lara, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública; e de Direitos Humanos - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 6/4/2011, dos Requerimentos nºs 258/2011, do Deputado Doutor Viana, e 328/2011, da Comissão de Assuntos Municipais (Ciente. Publique-se.).

Questões de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, muito obrigado. Gostaria de ler uma matéria publicada hoje, dia 6 de abril, no jornal "Estado de Minas", do repórter Ezequiel Fagundes, que diz que a magistrada da cidade de Paraopeba tomou decisão inusitada em um episódio: "Prefeito 'versus' Vereador. Sem censura por apenas um dia. A Justiça da cidade de Paraopeba, na região central de Minas, colocou ontem mais lenha na fogueira da polêmica envolvendo o Prefeito da cidade, Marcelo Uberaba, do PT, e o Presidente da Câmara Municipal, Roberto do Açogue. Ambos são candidatos a Prefeito na eleição do ano que vem. Em briga por espaço e holofote, o Presidente é acusado de vetar a participação do petista na chamada tribuna livre da Câmara Municipal. A população também foi proibida de se manifestar, só que parcialmente. Acionada para resolver o impasse político, a Juíza da comarca local se manifestou de maneira inusitada no episódio. Em vez de colocar um ponto final na controvérsia, a magistrada autorizou o Prefeito Marcelo Uberaba a usar o espaço somente na noite de ontem. Hoje, de acordo com o teor da liminar, ele está novamente proibido de falar da tribuna". Sr. Presidente, isso é uma intromissão por parte da Justiça na Câmara Municipal. Ontem a Câmara de Paraopeba até regulamentou o art. 37 de seu Regimento Interno com o Projeto de Resolução nº 1/2011, que fixa norma para o uso da tribuna livre. O Prefeito de Paraopeba até agora não demonstrou por que veio e por que está. Ele está querendo holofote, está querendo ir à Câmara Municipal falar mal dos Vereadores e dos seus adversários políticos ou cobrar dos que são seus paus-mandados uma posição na tribuna para falar mal da Câmara Municipal e principalmente do Presidente, que o jornalista Ezequiel Fagundes diz ser candidato a Prefeito. Ele não é candidato a Prefeito. A Juíza tomou essa decisão e não mencionou no seu despacho se a população poderá ou não usar o espaço da Câmara. "Fico preocupado porque hoje - ontem - estou liberado para falar. E os outros dias? E os moradores da



cidade? Será que eles não poderão se manifestar?,” lamentou o petista em entrevista. Ontem o Prefeito disse que iria apresentar a prestação de contas da cidade. “Vou entrar com liminar debaixo do braço”, ressaltou. Sr. Presidente, esse Prefeito andarà com liminar debaixo do braço até mofar ou até sumir porque na Câmara Municipal quem decide são os Vereadores e o Presidente. Esse Prefeito nunca fez nada para a cidade e está só perseguindo os Vereadores da Oposição, até com ameaça de morte; está querendo controlar também a Câmara Municipal. Olhe o absurdo a que isso chegou, Sr. Presidente. Ontem o Presidente da Câmara disse que a reunião é às 19 horas; às 18 horas o Prefeito chegou com a liminar.

Minha orientação é para que ele entre com agravo de instrumento e com requerimento junto ao Conselho Nacional de Justiça ou à Corregedoria. A Juíza ficou a serviço do Prefeito ao conceder uma liminar para que ele fosse à Câmara Municipal falar mal do seu Presidente e dos Vereadores. Um Vereador, tão logo saiu da Câmara, foi perseguido até sua casa. Eles estão sendo ameaçados de morte. Quero registrar que consta nos anais da Casa esta minha fala e que tomaremos medidas junto ao Tribunal de Justiça, assim como junto ao Ministério Público, para que sejam tomadas as devidas providências. Os Vereadores da Oposição estão com medo, porque há pouco tempo um Vereador morreu na cidade. Até agora não se sabe o motivo, não se sabe se foi assassinato. Os Vereadores estão com medo, pois disseram que o Prefeito é poderoso.

Poderoso é Jesus, é Deus! Esse Prefeito, se quiser aparecer, que ponha uma melancia na cabeça ou no pescoço e vá trabalhar, porque a cidade está precisando de administradores competentes, e não de administradores corruptos. Esses corruptos foram denunciados no Tribunal de Contas, que até agora não tomou providências. Foi instalada uma CPI, mas, por apenas um voto, ele não foi cassado. Temos notícias de que há também Vereador corrupto, que vendeu seu voto. Sr. Presidente, veja só a situação: o Prefeito vai à Câmara, quando é convidado. Logo, ele foi até lá intimidar o Presidente da Casa e os Vereadores contrários à posição dele. O Prefeito disse: “Quero falar na Câmara”. Vá falar na Prefeitura, na rua ou onde quiser, mas respeite os Poderes, respeite a Justiça, respeite o Legislativo, que, pelo contrário, tem respeitado a posição do Executivo.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Aeroporto de Confins. Falo com tranquilidade. Trabalhei nesta Casa para transformar um elefante branco em um aeroporto que hoje, na minha opinião, está ultrapassado. Tiramos aviões de outro aeroporto, o que fizemos com tranquilidade. Lugar de avião é em Confins. Esta Casa assistiu ao movimento que fizemos. Sr. Presidente, falo com tranquilidade sobre o que me aconteceu ontem. Todas as vezes em que nós, Deputados, vimos de Brasília ou de São Paulo e chegamos a Confins, pegamos o telefone e ligamos para o nosso motorista. O motorista deste Deputado sempre fica perto do aeroporto e nunca no aeroporto. Cheguei de viagem ontem, liguei para o Cirilo, meu motorista, que foi me buscar e aguardei em frente à parada de carga, embarque e desembarque. Essa parada está situada logo na saída do desembarque, do lado esquerdo, em frente à parada dos ônibus que fazem o trajeto Confins-Belo Horizonte. Para minha surpresa, estavam ali parados três carros do Tribunal de Justiça. Falei ao motorista: O senhor não poderia dar uma voltinha, ligar para o Desembargador e dizer-lhe para, quando chegar, avisá-lo? Ele me respondeu: “Não posso, tenho de ficar aqui e cumprir ordens.” Falei novamente: Pois não, meu amigo, mas preciso entrar no meu carro, e não há lugar para parar. Logo ali há uma passagem para pedestres. Como farei? Ele me respondeu: “Não posso fazer nada. O Desembargador deu ordem para que eu fique aqui, e aqui irei ficar.” Havia três carros no local. A fotografia está aqui no celular. O que aconteceu então? A partir daí, iniciou-se aquele bochicho. Parava uma pessoa ao meu lado e dizia: “Deputado, o senhor não tomará providências?” Outro dizia: “Olha, Deputado, aqui é carga e descarga.” Respondi: levaremos o fato ao conhecimento dos responsáveis. Chamei um Sargento da Polícia Militar: Meu amigo, esses carros estão aqui. Aqui é carga e descarga, portanto os motoristas não podem esperar ninguém. Sabe o que a coitada da Tenente, uma mulher, e o soldado, disseram? “Não posso fazer nada, estou seguindo ordens.” Perguntei-lhes se não podiam pedir nada, porque tínhamos muitos carros para chegar ao local, para embarcarmos. E eles responderam que não podiam fazer nada, porque se tratava do pessoal do Tribunal de Justiça e do Superintendente da Infraero. Aí o pessoal me disse mais uma vez: “E aí, Deputado? Você representa o povo.” E pediam-me para transferir os homens dali. E comecei aquilo tudo, afinal de contas sou um cara até popular, Sr. Presidente. Nesse tempo todo, mais de 20 anos de vida pública, trabalhei em rádio e televisão. Esse negócio todo aqui, e a minha cara está na televisão a toda hora, ou estou falando no rádio. E começaram a me cobrar: “E aí, Deputado? Não vai tomar providência?” E eu disse que tomaria providência. Pedi para chamarem o rapaz da Infraero, que, na frente de todo mundo, me falou que não poderia fazer nada, que estava seguindo ordens, e os carros ficariam ali porque eram do Tribunal de Justiça. E eu lhe disse: “Meu amigo, pode ser do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, do governo do Estado, da mãe de quem estava ali esperando.” Sr. Presidente, isso não podia ter acontecido. Se a mãe de alguém estivesse passando mal, como faria para embarcar? E eu disse: “Olhe a placa, meu amigo. Aqui é embarque e desembarque. Como faremos?” E ele me disse: “Não posso fazer nada. Sou da Infraero e estou cumprindo ordens do meu diretor.” E a Polícia Militar: “Sou da Polícia Militar e estou cumprindo ordens do meu superior”. E o amigo motorista: “Não posso fazer nada, porque estou cumprindo ordens do meu patrão do Tribunal de Justiça”. Sr. Presidente, e este Deputado, com todo mundo perto, perguntando: “E aí, Deputado?”. E falei: “O Deputado aqui não pode fazer nada, nem como cidadão, nem como jornalista, nem como radialista, nem como Deputado Estadual, nem como nada”. Estavam cumprindo ordens. Ordens do Presidente da Infraero, para quem ligarei daqui a pouco e lhe lembrarei que aquele espaço é para embarque e desembarque. Darei sugestão ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça, aos Desembargadores, ao Fórum, à Assembleia, ao governo do Estado: peçam aos seus motoristas para pararem o carro perto. Hoje há celular, e é muito fácil, Sr. Presidente, na hora de desembarcar, o motorista pode pegá-los no embarque e desembarque. Sabe o que acontecerá se isso não for feito? Haverá gente parando no local de embarque e desembarque, perto dos motoristas. Ontem vi isso também. Se fosse um taxista, seria multado. E esse pessoal? Três carros pretinhos, bonitinhos, oficiais, ali parados. Fica aqui o protesto do usuário do Aeroporto de Confins, que já passou da hora de ser ampliado. O serviço ali é caro, o mais caro do Brasil, ainda mais com essa mordomia para uma grande minoria, e muitas correndo soltas para os outros. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, aproveito este momento para, primeiro, apresentar uma questão de ordem. Acho que a Mesa da Assembleia precisa ter uma definição sobre o art. 70. Quando é um Deputado da base do governo, pode-se ultrapassar as fases, e eles falam; quando nós pedimos a palavra pelo art. 70, temos que cumprir o Regimento. Só queria que a regra fosse a mesma para todos. Tanto para eles quanto para nós, uma regra bem clara e definida, e que nada seja modificado de acordo com o interesse do



momento. Trago essa questão a V. Exa. para que possa suscitá-la, porque vemos que, às vezes, o próprio Secretário da Mesa é que define se se pode ou não ultrapassar a fase. Isso tem nos prejudicado - até porque somos a Minoria - tirando o nosso tempo de atuação. Outra questão de ordem, Sr. Presidente, para V. Exa. responder logo após a minha fala, é saber se já estão sendo encerradas as fases de discussão de alguns projetos. Pediria à assessoria para fazer um levantamento se já houve as seis reuniões, e de quais projetos. Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de fazer um questionamento, porque ontem não tivemos oportunidade de falar. O Deputado Gustavo Corrêa defendeu a negociata feita na licitação do prédio do Ipsemg. O Deputado Gustavo Valadares - desculpe-me sua ausência - iniciou seu pronunciamento corretamente, pois foi aquilo mesmo que aconteceu, mas não falou nem na metade nem no final. Então, deixarei aqui algumas perguntas, já devem estar nos acompanhando, inclusive lá no Palácio, na censura do governo, e darei um prazo para me responderem. Não precisa ser hoje. Pode ser amanhã. Por que o governo encomendou uma proposta de utilização e de avaliação do imóvel do Ipsemg para o Instituto Mineiro de Desenvolvimento - IMDC -, uma Oscip que está sendo, inclusive, investigada por lavar dinheiro público na campanha, sendo que a Codemig, a Fundação João Pinheiro ou o Deop, todos do Estado, possuem atribuição e competência para fazer a proposta econômica e a avaliação? Não entrarei muito em detalhe. É aquele caso dos R\$800.000,00 que foram pegos pela Justiça Eleitoral, que também foi abafado, ficou por isso mesmo e ninguém resolveu nada. Por que o Ipsemg utilizou a menor avaliação do imóvel, de R\$40.000,00 por trimestre - é isso que estou questionando - como balizadora para a proposta mínima do edital, e não a avaliação do próprio Departamento de Planejamento do Ipsemg, que era de R\$200.000,00? Por que o período de 30 meses de carência para iniciar o pagamento? Por que a publicação do primeiro edital foi realizada em cerca de 10 jornais, e as alterações foram publicadas somente no jornal "O Tempo", contrariando o que dispõe a lei de licitações? Inclusive uma delas foi publicada no dia 24 de dezembro, o que merece uma explicação. Por que a comissão de licitação teve seus membros alterados no curso do processo de licitação? Quais serão as fontes de receita para investimento? O ganhador da proposta de licitação informou na proposta vencedora, por sinal a única, que o dinheiro investido virá de financiamento do Banco de Desenvolvimento. Será o BNDES ou o BDMG que emprestará o dinheiro para o cara, que já tem de graça a utilização daquele prédio por 35 anos, renováveis por mais 35, portanto por duas, ou mais, três gerações? O financiamento, Presidente, foi contratado antes ou depois da licitação? Pode acontecer de ganharem a licitação e, depois, não conseguirem o dinheiro. Não vou interessar-me por isso. Por que até hoje a nossa Presidente indicada para o Ipsemg não veio a esta Casa para ser sabatinada? Até para explicar se esse processo foi ou não de acordo com o que está sendo defendido. Apenas quero explicações. Acho que o governo está certo. Às vezes tem de facilitar as coisas, mas não entregar de graça. Senão daqui a alguns dias, Deputado Carlin Moura, vão licitar também o Palácio Liberdade e transformá-lo num grande cassino e num grande hotel para beneficiar alguns amigos e companheiros, sob a alegação de que a Copa do Mundo está aí. A Copa do Mundo agora virou um argumento para a facilitação dos negócios. Tudo é Copa do Mundo. E esse evento dura apenas 30 dias. É lógico que se deve fazer um investimento de infraestrutura, mas o evento dura apenas 30 dias, e essas propostas, essas negociações são por 35 anos, podendo ser renovadas por igual período. Ficam, então, essas perguntas para que, depois, eles possam me responder. Gostaria, também, Sr. Presidente, que me respondesse uma questão de ordem sobre a pauta. A discussão é encerrada hoje com seis reuniões ou ainda temos mais algum período?

O Sr. Presidente - A Presidência, primeiramente, esclarece que nesta reunião não haverá encerramento de discussão de nenhuma proposição nos termos do art. 244 do Regimento Interno. Das 10 indicações que constam hoje da 1ª Fase da Ordem do Dia, as 3 mais antigas estão, nesta reunião, em sua quinta reunião de discussão. Deputado Antônio Júlio, V. Exa. foi Presidente desta Casa e sabe que, nos termos regimentais, a palavra só será concedida pelo art. 70 ao final de cada uma das fases da Ordem do Dia. Havendo matérias na pauta, estas deverão ser apreciadas antes da concessão da palavra pelo art. 70, não havendo que se falar, portanto, em favorecimento.

O Deputado Antônio Júlio - Solicitei a palavra apenas para dizer que não tem acontecido isso. Quando há necessidade, tem-se que deixar de cumprir esse ritual. Eu concordo com isso. Por esse motivo, devemos definir que o ritual será o mesmo para todos: nós, eles, ou quem quer que seja. Dessa maneira, eu concordo.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece que ocasionalmente há na pauta somente matérias em fase de votação. Nesse caso, havendo número regimental para a continuação dos trabalhos e não havendo quórum para votação, passa-se diretamente a conceder a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, o que não configura qualquer favorecimento.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, queria fazer um registro, pois achei bastante oportuno o pronunciamento do Deputado Bonifácio Mourão. Salvo engano, nos últimos oito anos, é a primeira vez que um Deputado da base do governo tem coragem de tocar num assunto chamado verbas de publicidade utilizadas pelo governo do Estado. É interessante observar que, na sua fala, o Deputado Bonifácio Mourão se ateve apenas à discussão das verbas do governo federal, aliás, com riqueza de detalhes. Sr. Presidente, isso é importante, porque o governo federal tem o Portal da Transparência, em que todo centavo gasto pelo governo é disponibilizado para consulta. Se jogarmos o CNPJ dos fornecedores do governo no Portal da Transparência, saberemos quanto foi pago, para quem foi pago e qual é a destinação das verbas. Esse portal é referência reconhecida internacionalmente pela Unesco como exemplo de transparência e publicidade. Parece que o Deputado Bonifácio Mourão cometeu um pequeno equívoco, pois sempre menciona que todos que falam devem provar o que foi falado. Acho que ele está confundindo os institutos. Isso é válido na vida privada, mas, na vida pública, é o contrário: não basta que a mulher de César seja honesta, ela deve mostrar o tempo todo que é honesta. Pelo princípio da publicidade, todo gasto do governo deve ser disponibilizado para consulta. Sr. Presidente, se consultarmos o Portal da Transparência do governo de Minas Gerais, perceberemos que não há a devida transparência. Por essa consulta não conseguimos sequer desmembrar as verbas e os orçamentos de cada área do governo. O Deputado Bonifácio Mourão usou números referentes ao gasto próprio da administração direta, e não os da Cemig, da Copasa e da Codemig, pois estes não foram disponibilizados. Para enriquecer o debate e o papel de controle das finanças públicas que compete à Assembleia Legislativa, fazemos um apelo ao Líder do Governo, ao Líder do bloco situacionista desta Casa, Deputado Bonifácio Mourão, para que, em vez de ficar somente na tribuna discorrendo sobre os números, ele agilize e os disponibilize também no Portal da Transparência, até mesmo com as verbas da Cemig, da Copasa, da Codemig e da Loteria Mineira, e não simplesmente as verbas da administração direta. Sr. Presidente, queria também



dizer ao ilustre Deputado Gustavo Corrêa, ex-Secretário de Esportes do Estado por mais de dois anos, que o maior programa do País do Ministério do Esporte em andamento, o Programa Segundo Tempo, que garante às crianças um contraturno da escola, é bastante reconhecido. No Estado ele se chama Programa Minas Olímpica. Na gestão do ex-Secretário de Esportes, Deputado Gustavo Corrêa, e do atual Secretário Bráulio Braz, o governo federal tem garantido todos os recursos do convênio com o governo do Estado para manter as crianças no programa. Esse é o maior programa de inclusão social do esporte. Nunca o governo federal veio a Minas Gerais para perguntar de qual partido o Secretário fazia parte. Diga-se de passagem, o Secretário, sendo do DEM, foi tratado com muita transparência, muito equilíbrio e muita equidade. Essa é a forma que o governo federal tem para tratar a todos. Não perguntamos a quem quer que seja a qual partido pertence. O critério é republicano e é exercido por meio de prestação de contas ao Tribunal de Contas. O governo federal tem tido essa atitude republicana. Por isso muito me estranha a atitude do Deputado Gustavo Corrêa. Gostaria de dizer também que, em todos os convênios firmados para as obras da Copa do Mundo, inclusive a do Estádio Independência, o governo federal está rigorosamente em dia com o cronograma e com o planejamento, além dos investimentos que ficou de fazer em Minas Gerais. Então, Sr. Presidente, é importante esse esclarecimento. É uma pena que, pela interpretação hoje do Regimento, provavelmente não chegaremos ao art. 70, no qual teríamos um prazo maior para essa discussão. Se chegarmos a ele, aprofundaremos mais essa discussão. Espero que cheguemos lá. Aliás, espero que não cheguemos ao art. 70 simplesmente porque há Oposição inscrita. Portanto ficam aqui os nossos esclarecimentos.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, o Deputado Gustavo Corrêa, nosso amigo, em seu pronunciamento, referiu-se, de maneira, no mínimo, indelicada e desrespeitosa à nossa Presidente mineira Dilma ao dizer que ela está cometendo um estelionato eleitoral. Não é essa a visão do povo brasileiro, pelo menos de acordo com a última pesquisa amplamente divulgada. A Presidenta Dilma assumiu quebrando um preconceito contra a mulher brasileira. Muitos ainda não acreditavam na capacidade da mulher brasileira de governar e assumir cada vez maiores responsabilidades. Assim que tomou posse, a Presidenta fez questão de deixar claro para o País que seria um governo não só de continuidade, mas também de avanços, novas iniciativas e extrema preocupação com o equilíbrio macroeconômico. O Brasil, no auge da crise econômica e quando todos os países do mundo estavam com um crescimento negativo, tomou, por meio do ex-Presidente Lula, medidas importantes, tornou disponíveis mais créditos, isentou automóveis, reduziu o IPI da chamada Linha Branca - fogões e geladeiras -, investiu nas obras do PAC, do Minha Casa Minha Vida como forma de reaquecer a economia. Isso, aliado aos programas sociais que também foram ampliados, permitiu que o Brasil fosse o último país a sofrer os efeitos da crise e o primeiro a sair dela. Obviamente no pós-crise é momento também de promoverem-se ajustes. Os cortes aos quais o Deputado se referiu não impactaram de forma alguma nenhuma política pública. Na verdade, cortaram-se despesas de custeio, de emendas parlamentares localizadas e de suspensão de novas contratações e novos concursos públicos. As políticas públicas continuam a todo vapor. O programa Bolsa-Família obteve um reajuste expressivo, ou seja, o maior dos últimos anos. As obras do PAC estão rigorosamente mantidas, principalmente aquelas vinculadas à Copa do Mundo a que o Deputado se referiu. Se há algum atraso, podemos dizer que é na entrega de projetos, na discussão das questões de condicionantes e dos outros níveis de governo. O recurso está lá. Sr. Presidente, quero dizer também que é, no mínimo, ingratidão dos aliados do governo do Estado esse tipo de crítica. Penso, aliás, que não estão sintonizados com o Governador Anastasia, que tem uma visão do governo Dilma, mas a sua base aqui está com outra visão completamente diferente. A Presidenta Dilma acabou de lançar um projeto de R\$9.200.000.000,00 em Minas Gerais. O projeto Rede Cegonha valorizará as mulheres gestantes e os bebês. Minas Gerais será muito privilegiada com recursos desse projeto, o que é um motivo de altos elogios do Governador Anastasia. No Triângulo, foi lançado o polo da amônia, que foi uma parceria entre os governos federal e estadual. Então, Deputado Carlin Moura, pergunto-me qual é esse estelionato, pois o que a Presidenta Dilma combinou com o povo brasileiro foi continuar e avançar as melhorias do governo Lula. Então, acredito que o Deputado Gustavo Corrêa, do DEM, foi muito infeliz na sua análise, mas respeito. Aliás o DEM está se desmilitando, não sabemos se é DEM, se é PSD. Creio que o Deputado deveria cuidar mais do DEM, que parece estar em viés de baixa, não é? Assim, com todo respeito ao Deputado, a Presidenta vai muito bem, e o Brasil, obrigado.

O Deputado João Vítor Xavier - Sr. Presidente, boa tarde. Quero fazer um posicionamento em relação ao que disse o colega Deputado Carlin Moura, até porque o assunto esporte faz parte da minha vida. Sou jornalista esportivo e estou acompanhando muito de perto tal questão, não só como Deputado, mas também como jornalista esportivo. O Ministério do Esporte hoje é alvo de crítica em todo o Brasil, não só em Minas Gerais. A imprensa nacional tem chamado o Ministro de Rolando Lero, só está enrolando e nunca sabe responder com certeza, com absoluta convicção, a respeito daquilo que lhe é questionado sobre a Copa do Mundo. Até hoje, não houve uma definição se a abertura da Copa do Mundo será em Belo Horizonte ou em São Paulo. Aliás São Paulo não sabe nem se terá estádio para jogos da Copa do Mundo. Se em Minas hoje há campo de futebol para se jogar futebol, agradeça ao Governo do Estado, que investiu R\$20.000.000,00 na Arena do Jacaré, para termos onde jogar futebol. E é bom que o povo mineiro saiba que o Estádio Independência só ficará pronto agora porque o governo do Estado está completando a mixaria que o governo federal enviou. Porque, pelo dinheiro que o governo federal enviou para ser gasto no Estádio Independência, seria um valor de R\$1.600,00 por assento; e para um estádio simples como será o Independência, sem grandes tecnologias, sem grande conforto, o preço é de pelo menos R\$5.000,00 por assento. Para um estádio como o Mineirão, o valor é de R\$10.000,00 por assento, para uma obra como esta. E o dinheiro que o governo federal enviou, Deputado Carlin Moura, é de R\$1.600,00 por assento. Como se faz um estádio decente? O América, o Atlético e o Cruzeiro foram bater na porta do Governador para resolver o problema, para a obra sair, para agora termos condições de falar ao povo mineiro que o Independência estará pronto em dezembro, e que Belo Horizonte terá futebol de novo. Porque o governo federal não deu o recurso necessário para se fazer uma obra decente no Estádio Independência, para que o povo de Belo Horizonte contasse com um estádio decente, como suporte para a Copa do Mundo e como amparo até que chegue a época dela. Conversei com o Presidente do América, o atraso se deu devido ao dinheiro que não chegava nunca de Brasília. Essa é a verdade. O povo mineiro tem de saber: o dinheiro não chegava de Brasília e por isso estamos jogando bola em Sete Lagoas; por isso a média de público é de mil torcedores por jogo. E mesmo assim temos de agradecer ao governo do Estado, por termos, em Sete Lagoas, um local para jogar futebol. Primeiro agradecer ao Democrata de Sete Lagoas, que construiu o estádio há alguns anos, e ao governo do Estado, que



abraçou a causa e resolveu tal questão, que deveria ser uma questão federal, até porque o governo federal se solidarizou, em um primeiro momento, para resolver a questão. E como tem dito a imprensa nacional, o Ministro Orlando Silva, que tem sido chamado pela imprensa nacional de Rolando Lero, não está conseguindo resolver a questão. Aliás, como estamos com a Frente Parlamentar da Copa do Mundo, vamos convidá-lo para vir aqui e nos explicar, por exemplo, como vamos fazer a Copa do Mundo com o Aeroporto de Confins como está. Porque o governo federal não libera dinheiro para obras no Aeroporto de Confins, que está uma vergonha. Gastam-se 50 minutos para vir de São Paulo a Belo Horizonte, e mais 50 minutos na fila para pegar a bagagem. Isso porque não tem dinheiro para reformar o aeroporto. Ele terá de nos explicar como vai fazer, porque os hotéis não são só na cidade, mas também no entorno. Há, por exemplo, na minha Caeté, o Hotel Tauá, do nosso querido amigo João Pinto Ribeiro, Deputado aqui por muitos anos, que é uma maravilha. Mas será que o turista terá coragem de pegar a BR-381 para ir até lá. Não terá coragem, a não ser que venha o dinheiro de Brasília, que até hoje não veio. Eu ainda era Vereador, Deputado André Quintão, quando o governo federal prometeu dinheiro para aplicar no Anel Rodoviário. Aliás, eu ainda sequer era Vereador. Eu me encontrava em campanha quando da promessa de dinheiro para o Anel Rodoviário. Já ganhei a eleição para Vereador, para Deputado, já estou aqui e o dinheiro não sai. Então, não é porque hoje há sintonia e respeito muito grandes entre o trabalho da Presidente Dilma e do Governador Anastasia que temos de tapar os olhos ao que está acontecendo. A Copa do Mundo no Brasil foi alvo de críticas pelo Presidente da Fifa. Não fui eu nem o Governador Anastasia nem o Senador Aécio que criticamos o andamento da Copa do Mundo, repito, quem criticou foi a Fifa. Um ano antes da Copa do Mundo, estive na África do Sul. Quando cheguei lá, eles estavam remendando aeroporto. E o Presidente da Fifa falou que o Brasil está mais atrasado do que a África do Sul. O único Estado que está com o cronograma em dia é Minas Gerais, isso porque o governo do Estado colocou o projeto debaixo do braço e está resolvendo o problema.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, serei bastante breve. Na verdade, quero responder os questionamentos que o Deputado Antônio Júlio me fez a respeito do Ipsemg e da licitação de concessão onerosa feita do prédio do Ipsemg na Praça da Liberdade. A primeira pergunta do Deputado Antônio Júlio: por que o governo encomendou uma proposta de utilização e de avaliação do imóvel do Ipsemg para o Instituto Mineiro de Desenvolvimento em vez de ter feito isso por meio da Codemig, da Fundação João Pinheiro ou do Deop? Eu disse aqui informalmente e agora, publicamente, ao Deputado Antônio Júlio que, se acontecesse o inverso, eles teriam argumento para questionar o governo do Estado. Em vez de pegar um órgão do próprio Estado para fazer a avaliação, ele pegou um órgão autônomo e independente para não gerar dúvidas. Muito melhor do que um órgão do Estado fazer a avaliação de um prédio do próprio Estado, do Ipsemg, é um instituto, que é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, uma Oscip, independente. Portanto, repito, isso foi muito melhor do que um órgão público fazer a avaliação. Está respondida a primeira pergunta. A segunda pergunta do Deputado Antônio Júlio: por que o Ipsemg utilizou a menor avaliação do imóvel, de R\$40.000,00 por trimestre, como balizador para a proposta mínima do edital, e não a avaliação do próprio departamento de planejamento do Ipsemg, que era de R\$200.000,00 por mês? Não é verdade. Eu disse ontem da tribuna e repito, o Ipsemg considerou e avaliou o aluguel do imóvel em R\$208.000,00. Isso se ele conseguisse alguém para alocar o imóvel da maneira como está hoje. Ninguém em sã consciência pegaria um prédio da maneira como está o prédio do Ipsemg - e aqui faço o meu pedido de desculpas aos servidores do Ipsemg e ao próprio Presidente -, caindo aos pedaços. Hoje ninguém pagaria, já no primeiro mês, R\$208.000,00 de aluguel por um prédio que está praticamente caindo aos pedaços. Existia a possibilidade de fazer esse tipo de aluguel, mas ninguém toparia. O Ipsemg não esconde que há uma avaliação de R\$208.000,00 de aluguel pelo prédio, mas, repito, ninguém toparia pagá-lo. Está respondida a segunda pergunta. A terceira pergunta: por que o período de carência de 30 meses para iniciar o pagamento? Vamos lá. Que fique bem claro. Não haverá prazo de carência de 30 meses, porque o investidor destinará para reformar e adequar o prédio nesses 30 meses iniciais R\$46.000.000,00. Serão R\$46.000.000,00 investidos pelo dono da concessão para reformar e adequar o prédio em um hotel cinco estrelas. Não há carência. Eles estão investindo R\$46.000.000,00. A quarta pergunta: por que a publicação do primeiro edital foi realizada em cerca de 10 jornais, como "Estado de S. Paulo", "O Globo", "Jornal do Brasil" - até aí tudo certo - e as alterações foram publicadas somente no jornal "O tempo", contrariando o que dispõe a lei de licitações? Vejam, eu disse ontem e repito: o edital foi lançado dia 20/11/2010. Ele ficou no ar e disponível no "site" da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no "site" do Ipsemg e em outros "sites" públicos, que aqui chamamos de sítios públicos, de 20 de novembro até 14 de março deste ano, para que qualquer pessoa, cidadão, entidade ou empresa pudesse entrar, buscar o edital e, mais do que isso, questionar e pedir esclarecimentos formais ao Ipsemg e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Então, isso foi feito durante todo esse tempo. Sr. Presidente, já estou terminando. Acabo de responder a mais uma questão. Quais são as fontes de receita para o investimento? O ganhador da licitação informou na proposta que, dos R\$46.000.000,00 a serem investidos - o Deputado Antônio Júlio concorda, então, que ele investirá agora esse valor -, R\$31.500.000,00 virão de financiamento do Banco de Desenvolvimento, seja do BNDES ou do BDMG, que são bancos de fomento. Um deles é do governo federal, que, inclusive, tem emprestado dinheiro até para a própria Venezuela para implantação de metrô. Ou seja, em vez de colocar dinheiro em Minas, está emprestando dinheiro para o metrô em Caracas e para as estradas na Bolívia. É papel do BDMG fomentar a economia no Estado de Minas Gerais, mas, se esse Banco estiver emprestando ao hotel, ao novo empreendedor e dono da concessão, qual é o problema? O BDMG está com suas portas abertas e todo dia pede aos empresários que o procurem para fazerem financiamento. O BDMG quer fomentar e acelerar a economia do nosso Estado. A última pergunta, Sr. Presidente, para que eu possa encerrar: por que a Dra. Jomara Alves da Silva, Presidente do Ipsemg, ainda não veio a esta Casa para ser sabatinada? Isso foi uma colocação... Não, o Deputado Antônio Júlio não sabia ainda, por isso estou informando agora que já está agendada a sabatina da Dra. Jomara para o próximo dia 14, na semana que vem, nesta Casa. Se não me engano, às 14 horas. Aliás, convido os Deputados Antônio Júlio, Carlin Moura e André Quintão para estarem presentes prestigiando a nova Presidente do Ipsemg em sua sabatina. Sr. Presidente, peço-lhe o encerramento, de plano, da reunião por conta da inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos. Ressalto que o Deputado André Quintão já fez uso da palavra.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, peço recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Carlin Moura) - (- Faz a chamada.).



O Sr. Presidente - Responderam à chamada 15 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/4/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discursos dos Deputados Rogério Correia, André Quintão e João Leite; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Registro de presença - Votação de Requerimentos: Prosseguimento da votação do requerimento do Deputado Elismar Prado; renovação da votação; aprovação; solicitação de verificação de votação; retirada da solicitação de verificação de votação; questão de ordem; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vitor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Mauri Torres - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Romeu Queiroz - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeuzinho Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, foram feitos alguns debates que julgo importante constarem na ata, e não os vi constar. Dizem respeito à discussão realizada aqui, na parte da tarde, sobre o Ministério que a Presidenta Dilma está propondo ao Congresso Nacional - Ministério das Micro e Pequenas Empresas. Ela propõe a criação desse Ministério a partir da criação da Lei das Micro e Pequenas Empresas, que o Presidente Lula fez aprovar em 2006 e que impacta 1 milhão de trabalhadores cadastrados em empreendimentos individuais feitos pelo Sebrae. Isso corresponde a 99% das empresas brasileiras e a 60% das pessoas economicamente ativas no País. A Presidenta, com base nisso, sugere ao Congresso Nacional, através de projeto de lei, a criação do Ministério, assim como manda a boa relação entre Executivo e Legislativo. Poderia ter usado de medida provisória, mas preferiu ter um debate democrático com o Congresso Nacional, tamanha a importância das pequenas empresas e das microempresas. Fui Delegado do Ministério do Desenvolvimento Agrário aqui em Minas Gerais e sei da importância da criação de dois Ministérios dessa área: um do chamado agronegócio, Ministério do latifúndio, das grandes empresas agrícolas, que têm sua importância econômica na exportação de sementes, "commodities". O Deputado Jayro Lessa sabe da importância disso para o Brasil. Mas isso não tem nada a ver com o outro setor, do ponto de vista de políticas públicas, que são os pequenos produtores, os assentados de reforma agrária, aqueles agricultores familiares que têm outras reivindicações. Foi uma beleza separar o Ministério. Agora um defende um setor, o outro defende o outro setor. Pararam de brigar dentro do Ministério, e tudo funciona perfeitamente bem. Cada um dos Ministérios cuida dos interesses de uma parte, de um dos setores da agricultura que têm reivindicações diferentes. Isso é o que pretende fazer agora a Presidenta Dilma, criando o Ministério das Micro e Pequenas Empresas. Foi enviado, repito, como projeto de lei, não como lei delegada. Infelizmente, o Senador Aécio Neves fez duras críticas a esse Ministério dizendo que isso significa inchar a máquina pública.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, V. Exa. está discutindo a ata. Como isso não consta na ata, não é assunto para discussão.

O Deputado Rogério Correia - Por isso eu gostaria que fosse incluído exatamente isso. Uma crítica de tamanha ferocidade, de tamanho radicalismo contra o Ministério dizendo que significa criação...

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, solicito que V. Exa. esclareça o que quer que seja retificado na ata.

O Deputado Rogério Correia - Gostaria que fosse incluída na ata essa moção lida por nós que censura essa absurda hipótese de não se poder discutir essa criação no Parlamento, ao contrário de leis delegadas que impuseram cinco secretarias. Então, pediria a V. Exa.



que fosse incluída na pauta nossa estranheza em relação a essa fala do Senador que, não respeitando o Parlamento de Minas, vai contra um Ministério de tamanha importância. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Ao final da ata, Presidente, o Deputado Jayro Lessa mencionou que este Deputado aquiesceu quanto ao aparte ao Deputado Gustavo Valadares. De fato, houve aquiescência deste Deputado, como sempre ocorre nas solicitações de aparte, mas eu queria que fosse acrescentado na ata, pela importância do conteúdo, que, nesse aparte, o Deputado Gustavo Valadares mencionou que a lei que criou a Copanor previa que a Copanor só atenderia a comunidades com mais de 200 habitantes. Este Deputado disse que, se isso estiver na lei que criou a Copanor, renuncia ao seu mandato hoje. Votei essa lei aqui na Assembleia Legislativa e considero uma injustiça as comunidades de até 200 habitantes não terem o serviço de água e esgoto. Então queria aqui registrar, porque, logo depois, Deputado Jayro Lessa...

O Sr. Presidente - Deputado André Quintão, solicito que V. Exa. indique o que quer que seja retificado na ata.

O Deputado André Quintão - Quero que se inclua na ata que este Deputado...

O Sr. Presidente - A ata em minúcias será publicada no "Diário do Legislativo" e conterà, na íntegra, todos os pronunciamentos dos Deputados.

O Deputado André Quintão - Exato. Solicito também, Sr. Presidente, Deputado José Henrique, que seja mencionada a lei de 17/4/2007, uma lei importante que diz que a Copanor atenderá todos os Municípios da região do semiárido; e que se coloque que não será necessário que este Deputado renuncie ao mandato porque o Deputado Gustavo Valadares, hoje à tarde, deu uma bola fora aqui no Plenário.

O Sr. Presidente - Solicito que os Deputados que fizerem uso da palavra para discutir a ata apresentem a retificação a ser feita. Com a palavra, para discutir, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Na verdade, Sr. Presidente, queria saber, já que o Líder da Oposição citou novamente o Senador Aécio Neves, o mais querido, se há alguma retificação a ser feita. Ele citou novamente. É interessante que o bloco se chama Sem Censura e desejam censurar o nosso Senador Aécio Neves, o mais querido. Queria indagar se há alguma retificação a partir da discussão feita pelo Líder da Oposição, o nobre Deputado Rogério Correia, que citou novamente o mais querido, o Senador Aécio Neves.

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra, com muita honra, a presença, no Plenário, do ex-Deputado Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação do requerimento do Deputado Elismar Prado solicitando que o Projeto de Lei nº 186/2011 seja distribuído à Comissão de Cultura. A Presidência vai renovar a votação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, retire o meu pedido de verificação de votação.

O Sr. Presidente - Com a retirada da solicitação de verificação de votação, está aprovado o requerimento do Deputado Elismar Prado solicitando que o Projeto de Lei nº 186/2011 seja distribuído à Comissão de Cultura.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Mas, Presidente, V. Exa. declarou que o requerimento estava aprovado. Temos isso gravado. O requerimento estava aprovado.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, logo depois que o requerimento foi aprovado, V. Exa. solicitou a verificação de votação e depois retirou seu pedido. Agora, o Deputado João Leite solicitou novamente a verificação de votação, que será feita.

A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Proceder-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 10 Deputados. Portanto, não há quórum para votação, motivo pelo qual a Presidência a torna sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Carlin Moura) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.



Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de amanhã, dia 6, às 9 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, e para extraordinária na mesma data, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/3/2011

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Gustavo Corrêa, Bonifácio Mourão e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 6/2011 (relator: Deputado Bonifácio Mourão) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para que o intendente da Cidade Administrativa preste informações a respeito do acesso de servidores à referida sede, no que se refere a transportes e outros problemas apontados por eles. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente - Délio Malheiros - Neider Moreira - Ivair Nogueira.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE JORGE ANDRÉ PERIQUITO PARA PRESIDENTE DA UTRAMIG, EM 23/3/2011

Às 9h25min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Celinho do Sinttrocel, Sargento Rodrigues, Carlos Mosconi e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger Presidente e Vice-Presidente, determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida a Deputada Rosângela Reis para atuar como escrutinadora. Apurados os votos, verifica-se a eleição da Deputada Rosângela Reis para Presidente e do Deputado Celinho do Sinttrocel para Vice-Presidente, ambos com cinco votos. O Presidente "ad hoc" proclama o resultado da eleição, declara empossada como Presidente a Deputada Rosângela Reis e lhe passa a Presidência. A Presidente declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Celinho do Sinttrocel. Em seguida, designa como relator da matéria o Deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião extraordinária será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel - Sargento Rodrigues - Neilando Pimenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE MARILENA CHAVES PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, EM 23/3/2011

Às 9h38min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bosco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Bosco para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e para Vice-Presidente a Deputada Rosângela Reis, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" proclama o resultado da eleição e declara empossada como Vice-Presidente a Deputada Rosângela Reis, a quem passa a direção dos trabalhos. Em seguida, a Vice-Presidente declara empossado o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que assume a Presidência e designa o Deputado Bosco para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião extraordinária será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Bosco - Rosângela Reis.



ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO PARA PRESIDENTE DA FEAM, EM 23/3/2011

Às 9h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Duarte Bechir, João Leite e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Romel Anízio. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Duarte Bechir para atuar como escrutinador. Feita a votação e contados os votos, o escrutinador anuncia que foram registradas quatro cédulas de votação e que os Deputados João Leite e Antônio Júlio receberam quatro votos cada um, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. A seguir, o Presidente “ad hoc” proclama os eleitos, empossa como Presidente o Deputado João Leite e passa-lhe a direção dos trabalhos. Ato contínuo, o Deputado João Leite empossa o Vice-Presidente, Deputado Antônio Júlio, e designa como relator da matéria o Deputado Duarte Bechir. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2011.

João Leite, Presidente - Duarte Bechir - Sávio Souza Cruz - Ana Maria Resende.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE LUIZ AFONSO VAZ DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA RURALMINAS, EM 23/3/2011

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Romel Anízio, Fabiano Tolentino e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião, esclarece que não há ata a ser lida por ser a primeira reunião da Comissão e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e convida o Deputado Rômulo Viegas para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Romel Anízio e para Vice-Presidente o Deputado Fabiano Tolentino. O Deputado Romel Anízio declara empossado o Vice-Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. O Vice Presidente dá posse ao Presidente e retorna a ele a direção da reunião. Prosseguindo, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Rômulo Viegas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Fabiano Tolentino, Presidente - Rômulo Viegas - Tadeuzinho Leite.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE OCTÁVIO ELÍSIO ALVES DE BRITO PARA PRESIDENTE DA HIDROEX, EM 23/3/2011

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Adelmo Carneiro Leão, Délio Malheiros e João Vítor Xavier, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Romel Anízio. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e, a seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Délio Malheiros para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Tenente Lúcio e para Vice-Presidente o Deputado Adelmo Carneiro Leão, ambos com quatro votos. O Presidente “ad hoc” empossa o Presidente eleito, Deputado Tenente Lúcio, que, ao assumir a direção dos trabalhos, empossa o Vice-Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, e designa o Deputado Délio Malheiros como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, comunica que a próxima reunião será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Tenente Lúcio, Presidente - Délio Malheiros - Anselmo José Domingos.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE IRENE DE MELO PINHEIRO PARA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, EM 23/3/2011

Às 15h56min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Bonifácio Mourão e Gustavo Perrella, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Gustavo Perrella para atuar como escrutinador. Feita a votação e procedida a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação e que os Deputados Hely Tarquínio e Gustavo Perrella receberam três votos cada um,



para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. A seguir, o Presidente “ad hoc” proclama os eleitos, empossa no cargo de Vice-Presidente o Deputado Gustavo Perrella e lhe passa a direção dos trabalhos. Ato contínuo, O Vice-Presidente eleito empossa no cargo de Presidente o Deputado Hely Tarquínio. O Presidente eleito designa como relator da matéria o Deputado Bonifácio Mourão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Hely Tarquínio, Presidente - Bonifácio Mourão - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE TADEU JOSÉ DE MENDONÇA PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO IPEM, EM 24/3/2011

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados André Quintão e Romeu Queiroz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente “ad hoc”, Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Romeu Queiroz para atuar como escrutinador. Feita a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação e que a Deputada Ana Maria Resende e o Deputado Fred Costa tiveram três votos cada um para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Ato contínuo, a Presidente “ad hoc” faz a proclamação dos eleitos e passa a Presidência ao Deputado André Quintão, que declara empossada como Presidente a Deputada Ana Maria Resende e passa-lhe a Presidência. Em seguida, a Presidente designa o Deputado Duílio de Castro para relatar a matéria. Registra-se a presença do Deputado Cássio Soares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Duílio de Castro - Ivair Nogueira.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DE ANTONIO ABRAHÃO CARAM FILHO PARA DIRETOR-GERAL DA ARSAE-MG, EM 24/3/2011

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Doutor Viana, Duarte Bechir, André Quintão e Tadeuzinho Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Antônio Abrahão Caram Filho para o cargo de Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - Arsaemg, a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Registra-se a presença dos Srs. Maurício Fortini, Diretor da Arsaemg; Francisco Oliveira, Assessor de Regulamentação da Arsaemg; Aloísio Andrade, Ouvidor da Arsaemg e Presidente do Conselho Estadual Antidrogas; e Teodoro Alves Lamonier, Diretor da Arsaemg. O Presidente passa a palavra ao referido candidato para sua explanação. Após, passa a palavra aos membros da Comissão, cada um por sua vez, para que façam os questionamentos, que são respondidos pelo indicado, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência agradece a participação do Sr. Antônio Abrahão Caram Filho e suspende a reunião por alguns minutos. Reabertos os trabalhos, passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela aprovação da Indicação nº 1/2011 (relator: Deputado Duarte Bechir). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de março de 2011.

Célio Moreira, Presidente - Doutor Viana - Duarte Bechir - André Quintão - Tadeuzinho Leite.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/3/2011

Às 10h30min, comparecem na Câmara Municipal de Pará de Minas os Deputados Adalclever Lopes, Célio Moreira e Antônio Júlio (substituindo o Deputado Celinho do Sinttrocel, por indicação da Liderança do Bloco Minas sem Censura), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Henrique, Vanderlei Miranda e Inácio Franco. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as condições de segurança de tráfego no perímetro do novo trevo e de operacionalidade do Terminal Rodoviário Antônio Epaminondas Marinho. O Deputado Adalclever Lopes retira-se da reunião e o Deputado Célio Moreira assume a direção dos trabalhos. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs.



José Porfírio de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Pará de Minas; Vilson Antônio dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas; Charles Daniel França Salomão, Promotor de Justiça da Comarca de Pará de Minas; Erasmo Lemos de Azevedo, Engenheiro de Residência em Bom Despacho, representando o Sr. Sebastião Donizete de Souza, Superintendente Regional do DNIT no Estado; Cendon, Chefe de Policiamento da Delegacia Metropolitana da Polícia Rodoviária Federal, representando Waltair Vasconcelos Sobrinho, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado; Alípio Augusto Caram Guedes, responsável pela 3ª Coordenadoria do DER-MG, representando José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral dessa autarquia; Ildes Antônio Soares Pacheco, Vice-Presidente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas - Aeapam -, representando Flávio Lucio Mendonça Villaça, Presidente da Aeapam; Adalberto Otávio Campos, Diretor da Egesa Engenharia S.A.; e Torquato Izidio Monteiro, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Serra Verde, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Antônio Júlio, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Luiz Henrique em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater e acompanhar as ações do transporte ferroviário no Estado; Gustavo Valadares (2) em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Chefe da República no Estado, Sr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho, pedido de providências para agilizar junto ao DNIT o processo de contratação das obras de reforma do Anel Rodoviário; e seja convidado o Diretor-Geral do DNIT, Sr. Luiz Antônio Pagot, para comparecer a esta Comissão para prestar os devidos esclarecimentos sobre a situação do Anel Rodoviário e sobre o andamento do processo para a contratação das obras de reforma da via e esclarecer sobre as intervenções que serão feitas no trecho; Carlos Henrique em que solicita seja realizada visita conjunta desta Comissão e da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte aos locais onde se encontram instalados radares nesta Capital para verificação da adequação desses equipamentos às necessidades do local e à legislação pertinente; Antônio Júlio, Célio Moreira e Carlos Henrique (3) em que solicitam seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT pedido de providências para agilizar a conclusão do parecer sobre as propostas de intervenção no novo trevo de acesso da BR-262 ao Município de Pará de Minas; seja realizada visita ao Presidente do Conselho de Transportes para debater a decisão do referido Conselho em relação ao parecer do DER-MG sobre a concessão para a operação de empresas de transporte coletivo intermunicipal no novo terminal rodoviário do Município de Pará de Minas; seja encaminhado ao DNIT pedido de providências para a instalação de passarela para travessia de pedestres na BR-262, nas proximidades do novo trevo de acesso ao Município de Pará de Minas e ao Bairro Serra Verde. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2011.

Celinho do Sinttrocel, Presidente - Carlos Henrique.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/3/2011

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tadeuzinho Leite, Fabiano Tolentino e Gustavo Perrella, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tadeuzinho Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Perrella, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Alencar da Silveira Jr., Gustavo Perrella e Marques Abreu em que solicitam seja realizada audiência pública para debater o comportamento das torcidas organizadas nos estádios de futebol no Estado; Carlin Moura em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão em conjunto com a Comissão de Participação Popular, no Município de Juiz de Fora, com a finalidade de discutir a realização dos eventos de música eletrônica nesse Município e, em especial, o indeferimento pela Prefeitura Municipal do alvará de realização do evento GOA, que seria realizado em 19/3/2011. É baixado em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 135/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2011.

Marques Abreu, Presidente - Tadeuzinho Leite - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Perrella.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE CARLOS ALBERTO PAVAN ALVIM PARA DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA OFICIAL, EM 30/3/2011

Às 9h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Zé Maia, Antônio Carlos Arantes e Almir Paraca (substituindo o Deputado Vanderlei Miranda, por indicação da Liderança do Bloco Minas Sem Censura), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Luiz Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública de Carlos Alberto Pavan Alvim, indicado para o cargo de



Diretor-Geral da Imprensa Oficial - IO-MG -, à apreciação do parecer e à discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência convida o Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim a tomar assento à mesa e concede a ele a palavra para sua explanação. Após a exposição do convidado, o Presidente passa a palavra ao Deputado Zé Maia, relator da matéria e aos demais parlamentares presentes, que fazem seus questionamentos, conforme consta das notas taquigráficas. O Deputado Zé Maia, com a palavra, faz a leitura do seu parecer, o qual conclui pela aprovação da indicação do nome do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim para o cargo de Diretor-Geral da IO-MG. Após discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Gustavo Valadares, Presidente - Almir Paraca - Antônio Carlos Arantes - Zé Maia.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/3/2011

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Almir Paraca, Pompílio Canavez e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n.ºs 224, 259, 265 e 306/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Almir Paraca (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para exposição e debate do projeto Inquisição em Minas Gerais no Século XVIII: do Banco de Dados à Arqueologia, do Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG e do Instituto Histórico Israelita Mineiro; e em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Minas e Energia para expor e debater as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Mineração 2030, lançado em 8/2/2011 pelo Ministério de Minas e Energia; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Regional Sudeste II do INSS, com sede em Belo Horizonte, pedido de providências solicitando especial atenção para a instalação de uma agência da referida instituição no Município de Extrema, uma vez que já foi disponibilizada área por parte do Executivo Municipal para a criação da agência em questão; Fred Costa (2) em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, no Município de Nepomuceno, para debater as possibilidades de implementação de polo agroindustrial nesse Município, visando atender toda a região; e em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater a proposta de criação da via Albuquerque e o projeto de revitalização e valorização de quatro quarteirões da Rua Antônio de Albuquerque, no Bairro Savassi, em Belo Horizonte; dos Deputados Almir Paraca e Sargento Rodrigues em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública, no Município de Natalândia, para expor e debater a segurança pública no meio rural da região Noroeste do Estado; dos Deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez (2) em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde pedido de providências solicitando a realização de levantamentos, estudos e amostragens dos níveis de arsênio presente no ar e de seus efeitos sobre a saúde dos habitantes do Município de Paracatu; e em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - pedido de providências solicitando a realização de estudos, trabalhos e amostragens com a finalidade de: quantificar o teor de arsênio presente na atmosfera, no solo e nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos no entorno da mina de ouro pertencente à empresa Kinross Brasil Mineração, situada nas proximidades da cidade de Paracatu; verificar a segurança das barragens de rejeitos situadas nesse Município. A Presidência informa que fica prejudicado o requerimento do Deputado João Vítor Xavier em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater e averiguar os impactos causados pela desenfreada expansão dos empreendimentos imobiliários em Nova Lima, com base nos termos do art. 284, inciso I, que declara prejudicada a discussão ou votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Almir Paraca, Presidente - João Leite - Sebastião Costa.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/3/2011

Às 10h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Carlin Moura e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neilando Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e fixa novo horário das reuniões ordinárias para as quartas-feiras, às 10 horas. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei n.ºs 1/2011 (Deputado Neilando Pimenta), 2/2011 (Deputado Paulo Lamac), 3/2011 (Deputado Bosco), 46/2011 (Deputado Carlin Moura), 152/2011 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva), todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a



discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 245, 249, 252, 253, 298 e 308/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia (2) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública para discutir e avaliar o Plano de Carreira da Educação, que completou 6 anos de existência, e para discutir a situação em que se encontra a Superintendência Estadual de Ensino no Município de Muriaé; e Alencar da Silveira Jr., Luiz Carlos Miranda, Liza Prado e Sargento Rodrigues em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública conjunta desta Comissão e da Comissão de Participação Popular para debater a proposta do Movimento Estudantil Mineiro de criação de um Fundo Social vinculado aos “royalties” da mineração. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Bosco, Presidente - Carlin Moura - Neilando Pimenta - Ivair Nogueira.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/3/2011

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Carlos Miranda, Pompílio Canavez e Tadeuzinho Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Carlos Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeuzinho Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 134/2011 (Deputado Romeu Queiroz); 128 e 145/2011 (Deputado Tadeuzinho Leite); 41 e 139/2011 (Luiz Carlos Miranda), todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 18, 34, 35, 45 e 48/2011, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimentos dos Deputados André Quintão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Participação Popular, no Município de Virgem da Lapa, com a finalidade de debater a situação dos cortadores de cana diante da acelerada mecanização no campo, que resulta em enorme mão de obra ociosa na região; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater as condições de saúde do trabalhador no Estado, em comemoração ao Dia Mundial em Memória das Vítimas de Doenças e Acidentes de Trabalho; Pompílio Canavez em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, no Município de Alfenas, para discutir a economia solidária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel - Luiz Carlos Miranda - Romeu Queiroz.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/3/2011

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Doutor Viana, Rômulo Viegas e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 102/2011 no 1º turno, para o qual designou relator o Deputado Rômulo Viegas. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 36/2011, que recebeu parecer por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 39/2011, que recebeu parecer por sua aprovação na forma original. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 267/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Arlen Santiago em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Montes Claros para discutir a questão da mata seca no contexto do Novo Código Florestal Brasileiro; Doutor Viana em que pleiteia sejam solicitadas providências à empresa de telefonia móvel Vivo para melhorar a qualidade dos serviços prestados em zonas rurais de diversos Municípios mineiros; e Antônio Carlos Arantes, Rômulo Viegas e Doutor Viana em que solicitam informações ao Secretário de Estado de Fazenda acerca da possível extinção das administrações fazendárias de 3º nível. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.



Antônio Carlos Arantes, Presidente - Fabiano Tolentino - Rômulo Viegas.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/3/2011

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Elismar Prado, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 180/2011, que recebeu parecer por sua aprovação (relator: Deputado Rômulo Veneroso). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 246, 268 e 295/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimento do Deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja agendada visita à Secretária de Estado de Cultura, Sra. Eliane Parreiras, com a finalidade de debater temas atinentes à Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Elismar Prado (3) em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Assembleia pedido de providências para: promover a divulgação do calendário de eventos culturais no Estado, elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura, no “site” e na TV Assembleia, de forma a ampliar o acesso do cidadão mineiro aos bens culturais; elaborar material informativo, a ser distribuído às instituições de ensino do Estado, sobre a aplicação da Lei nº 11.769, de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica; e enviar ofícios aos Prefeitos Municipais, Presidentes de câmaras municipais e de associações microrregionais pedindo que indiquem ações prioritárias na área de preservação e manutenção dos patrimônios histórico-culturais do Estado, a serem apresentadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Elismar Prado, Presidente - Luzia Ferreira - Rômulo Veneroso.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DE ANA MARIA PACHECO PARA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP -, EM 30/3/2011

Às 16h32min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Tenente Lúcio, Elismar Prado e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública da Sra. Ana Maria Pacheco, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para proceder à arguição pública, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da indicação de Ana Maria Pacheco para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de março de 2011.

Tenente Lúcio, Presidente - Luzia Ferreira - Elismar Prado - Luiz Henrique.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/4/2011

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as violações de direitos humanos sofridas por policiais militares, policiais civis, membros do corpo de bombeiros, agentes penitenciários do Estado e seus familiares. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Sheila Venâncio Branco, Assessora Parlamentar, representando o Sr. Daniel Nepomuceno, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e os Srs. Cel. PM Peterson Rodrigo Brandão Silveira, Assessor da Corregedoria da PMMG e Maj. PM Marcos Soares Gandra, Chefe da Seção de Habitação da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social, da PMMG, ambos representando o Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG; Wellington Peres Barbosa, Delegado Geral e Coordenador de Investigações da Polícia Judiciária, representando o Sr. Jairo Lellis Filho, Chefe da Polícia Civil do Estado; Cel. BM. Matuzail Martins da Cruz, Diretor de Relações Institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, representando o Cel. BM. Silvio Antônio de Oliveira Melo, Comandante-Geral e o Cel. PM. Cláudio Vinício Serra Teixeira, Diretor de Recursos Humanos; Paulo Vaz Alkmin, Ouvidor de Polícia do Estado; Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das



Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário; Denílson Aparecido Martins, Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais; Subten. PM Luiz Gonzaga Ribeiro, Coordenador da Comissão de Direitos Humanos da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Registra-se a presença do Deputado Paulo Lamac. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos sobre as transferências de policiais militares, sem obediência ao devido processo legal, em especial as transferências dos 3º Sgt. PM. Agnaldo Pereira da Silva, da cidade de Matozinhos para a cidade de Poços de Caldas, Cb. PM. Alexandre Dias Félix, da cidade de Matozinhos para a cidade de Unaí, bem como a transferência do Maj. PM Antônio Jose Zinato da cidade de Belo Horizonte para a cidade de Uberaba; Durval Ângelo (2) em que solicita seja realizada reunião conjunta de audiência pública desta Comissão e da Comissão de Segurança Pública com a finalidade de apresentar a campanha de entrega voluntária de armas e munições; em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público da Comarca de Sete Lagoas pedido de providências para a averiguação da denúncia feita por Geraldo Pedro de Moura, segundo a qual um trecho da estrada real estaria sendo bloqueado por fazendeiros entre os Municípios de Funilândia e Lagoa Trindade, na região do Médio Rio das Velhas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE SOLANDA STECKELBERG SILVA PARA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, EM 5/4/2011

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fred Costa, Rômulo Veneroso e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fred Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder a arguição pública da Sra. Solanda Steckelberg Silva, indicada ao cargo de Presidente da Fundação Clóvis Salgado, à apreciação do parecer e à discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência concede a palavra à Sra. Solanda Steckelberg Silva para sua explanação ao relator, Deputado Rômulo Veneroso, e aos demais parlamentares presentes, que fazem seus questionamentos, conforme consta nas notas taquigráficas. Prosseguindo, passa a palavra ao Deputado Rômulo Veneroso para a leitura do seu parecer, que conclui pela aprovação da indicação da Sra. Solanda Steckelberg Silva para o cargo de Presidente da Fundação Clóvis Salgado. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2011.

Fred Costa, Presidente - Rômulo Veneroso - Carlin Moura.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 3/2011

Comissão Especial Relatório

O Governador do Estado encaminhou a esta Assembleia, por meio da Mensagem nº 14/2011, publicada no “Diário do Legislativo” de 3/3/2011, e em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado, a indicação de Jorge André Periquito para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho do Estado de Minas Gerais – Utramig.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu satisfatoriamente às questões formuladas pelos Deputados.

O candidato demonstrou conhecimento sobre a instituição para cuja Presidência foi indicado, atendendo, ainda, aos demais critérios exigidos para a ocupação do cargo. Esta Comissão entende tratar-se de pessoa capaz e comprometida com os princípios da Fundação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da indicação de Jorge André Periquito para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2011.

Rosângela Reis, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Celinho do Sinttrocel.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

- O Sr. Presidente despachou, em 6/4/2011, a seguinte comunicação:

Do Deputado Luiz Carlos Miranda, notificando o falecimento do Sr. João Lamego Neto, ex-Deputado Estadual e ex-Prefeito de Ipatinga, ocorrido em 6/4/2011, nesse Município. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 4/4/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Celinho do Sinttrocel

exonerando Simone Abuid Moreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Simone Abuid Moreira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

exonerando José Márlio Guimarães do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Henrique Botelho Malaquias para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Cassia Julio Salomão do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

exonerando Fernanda Tomé de Rezende Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Cassia Julio Salomão para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Fernanda Tomé de Rezende Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando João Paulo Guerra Baia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Carlos Augusto Amaral para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Eliane da Terra Pereira Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando José Márlio Guimarães para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Luma Taynan Tadeu Chacara Cesar para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MCR Informática Ltda. Objeto: prestação de serviço de remanufaturamento de cartuchos de “toners” diversos. Vigência: a partir de 28/3/2011. Objeto do aditamento: alteração dos quantitativos dos tipos de cartuchos. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

**ERRATA****PROJETO DE LEI Nº 974/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 7/4/2011, na pág. 95, col. 4, no subtítulo, onde se lê:

“(Ex-Projeto de Lei nº 4.589/2010)”, leia-se:

“(Ex-Projeto de Lei nº 4.989/2010)”.